



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

EXAME
DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90146/2025/SUPEL/RO

Processo Nº: 0021.014041/2024-11

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plotagem de viaturas, destinados à plotagem das viaturas da PMRO, conforme demanda das unidades operacionais.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 207 de 2 de setembro de 2025, publicada no DOE do dia 3 de setembro de 2025, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

Considerando que o questionamento refere-se a aspecto técnico previamente definido pela Unidade Gestora no Termo de Referência, o referido questionamento foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitações - PM-CPOFLICITACOES, que se manifestou nos seguintes termos:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Id. (0064339583)

"(...)

Venho através deste solicitar esclarecimento sobre os adesivos, a cor dos veículos conforme fotos em anexo terão a cor solicitada de fábrica, ou terá que ser todo adesivado? Ou as cotações são apenas pros adesivos dos brasões, nomes, telefones, email e etc. Exemplo, o micro-ônibus e o camião da foto anexada, será instalado apenas o nome da polícia militar, brasão, numero 190 e imagem do forte, ou terá que adesivar todo fundo azul royal?

(...)"

2. RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitações - PM CPOFLICITACOES - , se manifestou por meio do Ofício nº 92212/2025/PM-CPOFLICITACOES Id. (0064435940):

"(...)

Quanto ao questionamento apresentado – “O micro-ônibus e o caminhão da foto anexada terão apenas o nome da Polícia Militar, o brasão, o número 190 e a imagem do forte, ou será necessário adesivar todo o fundo em azul-royal?”, esclareço que cada veículo será plotado conforme a normativa prevista no processo, transcrita abaixo.

Noutro ponto, em especial quanto ao micro-ônibus e ao caminhão (itens 18 e 21 do Quadro de Especificações Técnicas), informa-se que:

As laterais serão integralmente adesivadas;

O teto conterá plotagem alfanumérica vazada; e

O capô e a parte traseira receberão apenas os símbolos institucionais previstos na normativa

específica.

Assim, aproveito a oportunidade para apresentar, na tabela a seguir, os esclarecimentos técnicos detalhados para todos os itens constantes do Quadro de Especificações Técnicas.

LOTE ÚNICO

ITEM	MODELOS DE PLOTAGENS	PLOTAGEM DE ACORDO COM RESOLUÇÕES E DECRETOS
1	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAMINHONETE) Batalhão de Operações Especiais/CAMINHONETE. Resolução 01/2023/PM, página 11, imagem 1. (0047415000).	
2	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAMINHONETE) Batalhão de policiamento tático de ação e reação ao crime organizado. Resolução 0300, página 02, imagem 1. (0054957570).	
3	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAMINHONETE) Batalhão de Polícia de Choque/CAMINHONETE. Resolução 01/2023/PM, página 13, imagem 1. (0047415000).	LATARIA 100% PLOTADA: (LATERAIS, CAPÔ, TRASEIRA); TETO: PREFIXO ALFANUMÉRICO DA VIATURA, NAS DIMENSÕES DE 95% DA EXTENSÃO DO TETO DO VEÍCULO, A SIGLA CPL NAS DIMENSÕES DE 30%, CONFORME RESOLUÇÃO 0300/2024/PM (0054957570).
4	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAMINHONETE) Batalhão de Policiamento de Fronteira/CAMINHONETE. Resolução 01/2023/PM, página 11, imagem 2. (0047415000).	
5	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAMINHONETE) Patrulhamento Tático Móvel - PATAMO/CAMINHONETE. Resolução 0300, página 02, imagem 2. (0054957570).	
6	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAMINHONETE) Patrulhamento Maria da Penha/CAMINHONETE. Resolução 01/2023/PM, página 13, imagem 2. (0047415000).	LATARIA: LATERAIS: PARA-LAMAS: 100% PLOTADOS; PORTAS DIANTEIRAS PLOTADAS PARCIALMENTE; PORTA TRASEIRA E PARTE DE TRÁS LATERAL: SÍMBOLOS PREVISTOS; CAPO E PARTE TRASEIRA: SÍMBOLOS E NOME DA POLÍCIA MILITAR E PATRULHA MARIA DA PENHA, CONFORME RESOLUÇÃO 01/2023/PMRO (0047415000); TETO: PREFIXO ALFANUMÉRICO DA VIATURA, NAS DIMENSÕES DE 95% DA EXTENSÃO DO TETO DO VEÍCULO, A SIGLA CPL NAS DIMENSÕES DE 30%, CONFORME RESOLUÇÃO 0300/2024/PM (0054957570).
7	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (SEDAN) Viaturas Administrativas/SEDAN. Decreto (0047438810).	
8	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (HATCH) Viaturas Administrativas/HATCH. Decreto (0047438810).	
		LATARIA: LATERAIS: PARA-LAMAS, PORTAS DIANTEIRAS E

9	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAMINHONETE) Viaturas Administrativas/CAMINHONETE. Decreto (0047438810).	TRASEIRAS, PARA-CHOQUES DIANTEIRO E TRASEIRO: PLOTAGEM APENAS DOS SÍMBOLOS, CONFORME DECRETO 23.561 (0047438810);
10	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAMIONETA) Viaturas Administrativas/CAMIONETA. Decreto (0047438810).	
11	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (EMBARCAÇÃO) Embarcações. Resolução 01/2023/PM, página 16, imagem 1. (0047415000).	LATARIA 100% PLOTADA: (LATERAIS, TRASEIRA), CONFORME RESOLUÇÃO 01/2023/PMRO (0047415000);
12	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (MOTOCICLETA) Motocicletas. Resolução 01/2023/PM, página 18, imagem 1. (0047415000).	CONFORME RESOLUÇÃO 01/2023/PMRO (0047415000);
13	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (QUADRICICLO) Quadriciclos. Resolução 01/2023/PM, página 17, imagem 2. (0047415000).	LATARIA: LATERAIS 100% PLOTADA, CONFORME RESOLUÇÃO 01/2023/PMRO (0047415000); CAPO E PARTE TRASEIRA: SIMBOLOS E NOME DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME RESOLUÇÃO 01/2023/PMRO (0047415000);
14	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAMINHONETE) Viatura de Rádio Patrulha (caminhonete). Resolução 01/2023/PM, página 9, imagem 1. (0047415000).	
15	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAMIONETA) Viatura de Rádio Patrulha (camioneta). Resolução 01/2023/PM, página 9, imagem 1. (0047415000).	LATARIA: LATERAIS 100% PLOTADA, CONFORME RESOLUÇÃO 01/2023/PMRO (0047415000); CAPO E PARTE TRASEIRA: SIMBOLOS E NOME DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME RESOLUÇÃO 01/2023/PMRO (0047415000); TETO: PREFIXO ALFANUMÉRICO DA VIATURA, NAS DIMENSÕES DE 95% DA EXTENSÃO DO TETO DO VEÍCULO, A SIGLA CPL NAS DIMENSÕES DE 30%, CONFORME RESOLUÇÃO 0300/2024/PM (0054957570).
16	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (SEDAN) Viatura de Rádio Patrulha (sedan). Resolução 01/2023/PM, página 15, imagem 1. (0047415000).	
17	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAMIONETA) Viatura do Batalhão de Trânsito - CAMIONETA. Resolução 01/2023/PM, página 12, imagem 2. (0047415000).	LATARIA: LATERAIS: PARA-LAMAS: 100% PLOTADOS; PORTAS DIANTEIRAS PLOTADAS PARCIALMENTE; PORTA TRASEIRA E PARTE DE TRÁS LATERAIS: SÍMBOLOS PREVISTOS; CAPO E PARTE TRASEIRA: SIMBOLOS E NOME DA POLÍCIA MILITAR E POLICIAMENTO DE TRÂNSITO, CONFORME RESOLUÇÃO 01/2023/PMRO (0047415000); TETO: PREFIXO ALFANUMÉRICO DA VIATURA, NAS DIMENSÕES DE 95% DA EXTENSÃO DO TETO DO VEÍCULO, A SIGLA CPL NAS DIMENSÕES DE 30%, CONFORME RESOLUÇÃO 0300/2024/PM (0054957570).

18	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (MICRO-ÔNIBUS) Micro-ônibus. Resolução 01/2023/PM, página 16, imagem 2. (0047415000).	LATARIA: LATERAIS 100% PLOTADA; CAPO E PARTE TRASEIRA: SIMBOLOS E NOME DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME RESOLUÇÃO 01/2023/PMRO (0047415000); TETO: PREFIXO ALFANUMÉRICO DA VIATURA, NAS DIMENSÕES DE 95% DA EXTENSÃO DO TETO DO VEÍCULO, A SIGLA CPL NAS DIMENSÕES DE 30%, CONFORME RESOLUÇÃO 0300/2024/PM (0054957570).
19	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (AERONAVE) Aeronave. Resolução 01/2023/PM, página 19, imagem 1. (0047415000).	CONFORME RESOLUÇÃO 01/2023/PMRO (0047415000);
20	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (VAN) Van (BOPE). Resolução 01/2023/PM, página 11, imagem 1. (0047415000).	
21	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAMINHÃO) Guincho. Resolução 01/2023/PM, página 17, imagem 1. analogia. (0047415000).	LATARIA: LATERAIS 100% PLOTADA; CAPO E PARTE TRASEIRA: SIMBOLOS E NOME DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME RESOLUÇÃO 01/2023/PMRO (0047415000); TETO: PREFIXO ALFANUMÉRICO DA VIATURA, NAS DIMENSÕES DE 95% DA EXTENSÃO DO TETO DO VEÍCULO, A SIGLA CPL NAS DIMENSÕES DE 30%, CONFORME RESOLUÇÃO 0300/2024/PM (0054957570).
22	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS OFICIAIS DA PMRO (CAVEIRÃO) Caveirão (BOPE). Resolução 01/2023/PM, página 11, imagem 1. (0047415000).	

Por fim, na certeza de termos esclarecido o questionamento realizado neste certame, solicito a continuidade do processo licitatório na modalidade Registro de Preços, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plotagem de viaturas.

Atenciosamente,

THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças

(...)"

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento. Dito isto, dou por **TEMPESTIVO** o pedido, sendo o questionamento respondido pela secretaria demandante conforme resposta 0064435940, não havendo alteração, mantendo assim o Edital e o Termo de Referência inalterados.

Ressalte-se, por oportuno, que integram os autos, como anexos, a Resolução nº 0300/2024/PM Id. (0054957570), a Resolução nº 01/2023/PMRO Id. (0047415000) e o Decreto nº 23.561 Id. (0047438810).

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, permanece a data de abertura do certame inalterada conforme Aviso de Adiamento 0064450255:

DATA: 22/09/2024

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Porto Velho - RO, 19 de setembro de 2025

BIANCA MATIAS DE SOUZA
Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria nº 207 de 2 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/09/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064606301** e o código CRC **32479A5B**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0021.014041/2024-11

SEI nº 0064606301



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

RESOLUÇÃO N. 01/2023/PM-DCOMSDEPCOMINST

Altera o Regulamento de Identidade Visual das Viaturas Operacionais e Administrativas da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, do Decreto nº 23.561, de 18 de janeiro de 2019, que regulamenta a identidade visual das viaturas da Polícia Militar e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-12-PM),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regulamento de Identidade Visual das Viaturas Operacionais e Administrativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia (RIV/PMRO), de 18 de Janeiro de 2019, passando a vigorar o regulamento anexo a esta resolução, e dar outras providências.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento, anexo a esta Resolução, pelo qual se regerá a identificação das viaturas policiais militares.

Art. 3º Fica obrigatória a adequação da identidade visual das viaturas quando da realização dos serviços de manutenção na plotagem ou na renovação da frota.

Art. 4º Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, em 25 de dezembro de 2023

REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVÉRIO – CORONEL QOPM
Comandante-Geral da PMRO

REGULAMENTO DE IDENTIDADE VISUAL DAS VIATURAS OPERACIONAIS E
ADMINISTRATIVAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º. O objetivo do regulamento de Identidade Visual das Viaturas Operacionais e Administrativas da Polícia Militar do Estado de Rondônia - RIV/PMRO é simplificar e adequar a divulgação, compreensão, reconhecimento e retenção dos elementos visuais, juntamente com seus padrões de cores e símbolos uniformizados, que funcionam como indicativos da presença da Corporação em atividades de serviço preventivo e ostensivo. Isso busca promover uma maior conexão entre a Polícia Militar e a comunidade.

CAPÍTULO II
DAS VIATURAS, SÍMBOLOS, PLOTAGEM E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Seção I
Das Viaturas Policiais Militares

Art. 2º. O veículo policial militar é a designação geral para qualquer meio de transporte de pessoas ou carga, de natureza oficial, motorizado e pertencente à Polícia Militar. Esses veículos desempenham um papel crucial na execução de atividades ostensivas, garantindo a mobilidade da Instituição, sendo amplamente empregados em várias operações e especialidades de policiamento.

Seção II
Dos Símbolos

Art. 3º. Nas viaturas, serão aplicados símbolos que destacam a relevância da história da Instituição, cujos significados estão relacionados à identidade policial militar do Estado de Rondônia. Esses elementos, expressos por meio de formas, cores e traçados, evocam o patrimônio histórico e cultural de Rondônia, incluindo a Bandeira do Estado, o Forte Príncipe da Beira, o Estandarte da PMRO, os Brasões de suas Unidades especializadas, o símbolo nacional das Polícias Militares e o distintivo Sillitoe Tartan. Essa iniciativa busca resgatar as cores de nossa brasão, e modernizar a comunicação visual.

Seção III
Da Plotagem

Art. 4º. A plotagem deverá ser realizada em vinil de alta qualidade, com exceção das celas, embarcações e aeronaves, que deverão ser pintadas com tinta automotiva específica de alta qualidade, conforme as especificações constantes do Anexos XIV e XX deste Regulamento, com a garantia mínima de 3 (três) anos, não sendo aceito desbotamentos e deterioração que não estejam vinculados a sinistros decorrentes da atividade policial, podendo ser refletivo ou não refletivo.

Art. 5º. Fica vedada a inserção ou alteração de elemento visual que não esteja previsto no Regulamento, como também qualquer plotagem no para-brisa, vidros de janelas e vidro traseiro que não esteja prevista neste Regulamento, sendo assim o Comandante de Unidade responsável pela manutenção integral deste regulamento.

Parágrafo único. Em casos específicos, os objetos gráficos estabelecidos neste Regulamento poderão ser plotados nos vidros das viaturas, conforme marca e modelo de veículo, desde que não prejudiquem a visão do motorista, mediante autorização expressa do Comandante-Geral, alterando o regulamento.

Art. 6º. Fica vedado o uso de bordas em qualquer objeto gráfico plotado nos veículos operacionais e administrativos, com exceção dos Brasões e Logotipos, os quais possuem especificações de imagem próprias em regulamentação específica do Brasão de cada Unidade.

Art. 7º. Os padrões apresentados não devem ser alterados em suas cores, diagramação ou proporções, nem ser sobrepostas ou subpostas por elementos gráficos, linhas, dentre outros, devendo ser reproduzidos com fidelidade às instruções aqui contidas.

Seção IV
Das Especificações Técnicas das Imagens dos Símbolos

Art. 8º. As especificações de plotagem descritas neste Regulamento, nos modelos dos veículos apresentados serão também seguidos em outros modelos e marcas de veículos a serem utilizados, tanto administrativos quanto operacionais na Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme aquisições ou locações efetuadas pela Instituição.

Art. 9º. O Escudo da Polícia Militar será plotado, posicionado nas laterais traseiras das viaturas, próximo a lanterna, centralizado, medindo 210mm x 250mm, devendo respeitar as características dispostas no Decreto nº 429, de 25 de agosto de 1982.



Parágrafo único. Nas unidades especializadas, o Escudo da Polícia Militar será substituído pelo Escudo da Unidade, plotado conforme especificações no Art. 9º da Seção IV, com exceção do BPTRAN.

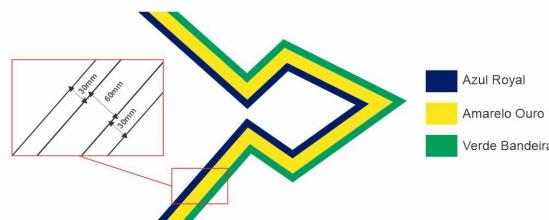
Art. 10. O Brasão de Armas do Estado de Rondônia será aplicado em material refletivo, posicionado em ambos os lados, na parte inferior da porta dianteira da viatura, a uma distância de cerca de 8 a 12 centímetros do Forte Príncipe da Beira. Pode haver variação dessa distância para se adequar ao modelo do veículo, com as medidas de 150 mm x 80 mm. É necessário observar e respeitar as características dispostas na Lei nº 4.158, de 24 de outubro de 2017.



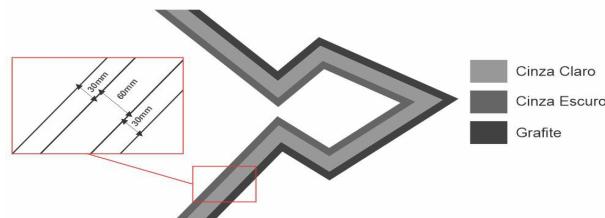
Art. 11. Respeitando as dimensões mínimas poderão ser autorizados redimensionamentos simples a maior do Brasão e Estandarte da Polícia Militar, Brasões, Escudos e Estandartes das Unidades Especializadas e das Equipes Especiais, para adequar às características dos veículos, desde que não interfira na visibilidade do Estandarte, bem como não atrapalhe as dimensões dos outros símbolos a serem inseridos no automóvel, devendo ocorrer somente com autorização fundamentada do Comandante Geral.

Art. 12. O Forte Príncipe da Beira, patrimônio histórico, simboliza a segurança proporcionada pela Polícia Militar do Estado de Rondônia. Sua representação artística será exibida em três cores da bandeira do Estado de Rondônia, posicionada nas laterais, percorrendo desde a porta dianteira até a coluna superior do teto. Em destaque, as cores azul e verde terão uma espessura de 30 mm cada, enquanto a cor amarela terá 60 mm, sem excluir partes que definem sua linguagem, adaptando-se a cada marca e modelo de veículo.

Parágrafo único. O Batalhão de Operações Especiais (BOPE) não seguirá a determinação de cores do artigo anterior, deverá obrigatoriamente seguir com as cores da unidade nas linhas do Forte Príncipe da Beira.

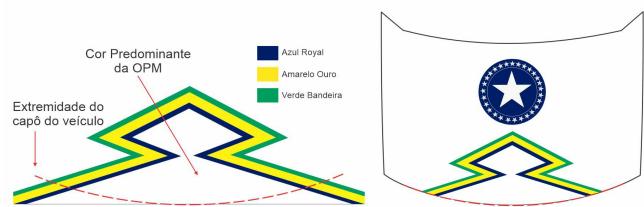


Art. 13. As cores das linhas do Forte Príncipe da Beira serão adequadas para o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), conforme tabela:

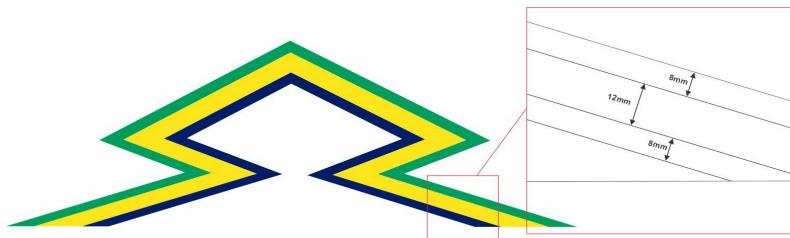


Parágrafo Primeiro. No capô dianteiro e na tampa traseira da viatura, será disposta a ponta do Forte Príncipe da Beira. Sua forma geométrica será triplicada, e as linhas terão as cores inspiradas na Bandeira do Estado de Rondônia, posicionadas centralizadas na extremidade do capô e na tampa traseira próximo ao para-choque.

Capô:

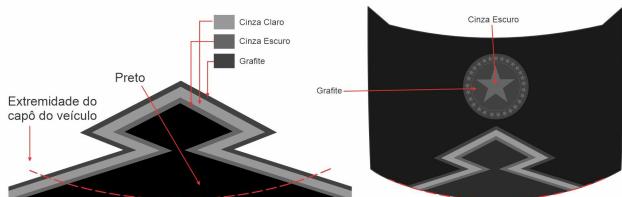


Tampa traseira:

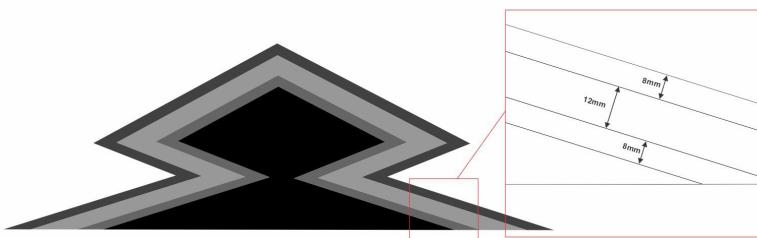


Parágrafo Segundo: No capô dianteiro e na tampa traseira da viatura do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), será disposta a ponta do Forte Príncipe da Beira. Sua forma geométrica será triplicada, e as linhas No capô dianteiro e na tampa traseira da viatura, será disposta a ponta do Forte Príncipe da Beira. Sua forma geométrica será triplicada, e as linhas terão as cores que representam a unidade, posicionadas centralizadas na extremidade do capô e na tampa traseira próximo ao para-choque.

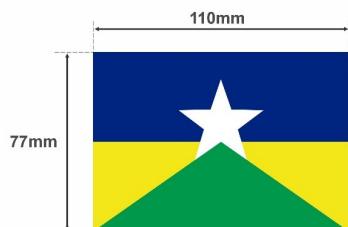
Capô:



Tampa Traseira



Art. 14. A Bandeira do Estado de Rondônia será posicionada a direita na tampa traseira cerca de 8 a 12 centímetros acima do para-choque, medindo 110 mm de base e 77 mm de altura, será plotada em material de alta qualidade, respeitadas as suas cores conforme o disposto no Decreto-Lei nº 007, de 31 de dezembro de 1981.



Art. 15. O Emblema Nacional das Polícias Militares tem a seguinte descrição heráldica: Brasão circular internamente um círculo

em azul (blau) carregado com 26 (vinte e seis) estrelas em prata, representando os Estados da República Federativa do Brasil e em abismo vermelho (goles), representando a justiça, uma estrela de 5 (cinco) pontas gironadas em amarelo ouro (jalne) representa o Distrito Federal, finalizando o conjunto que simboliza a segurança e proteção exercida pelas polícias militares em todas as Unidades Federativas do Brasil.



Art. 16. Para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, o emblema terá o traçado original, adotando-se a cor azul, na mesma forma inserida no Brasão da Corporação, simbolizando a farda da PMRO no policiamento ordinário, podendo haver variedade de cores, de acordo com as tonalidades e padrões de cada especialidade da Unidade.



Art. 17. O escudo que representa o símbolo das polícias será plotado com adesivo recortado e a cor branca em material refletivo no capô dianteiro (tampa do motor), nas dimensões de 35 cm x 35 cm, podendo ser dimensionado até a medida de 40 cm x 40 cm em viaturas com capô maior, visando garantir a visibilidade.

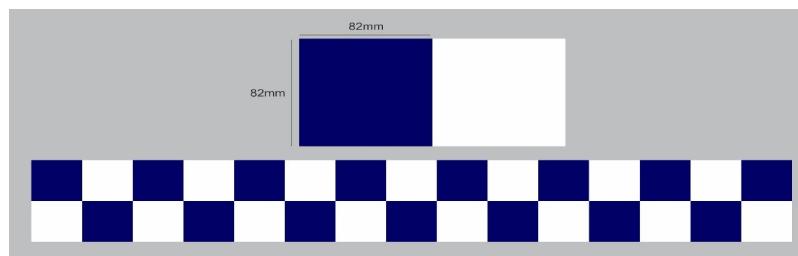
Parágrafo único. Cada viatura será plotada de acordo com a tabela de cores referente à especialidade da Unidade, a qual está vinculada e ao tipo de VTR.



Art. 18. O Sillitoe Tartan (faixa xadrez) é um distintivo internacional xadrez preto e branco, usado como ícone de policiamento em todo o mundo, podendo ser composto de diferentes cores, garantindo a identificação do trabalho ostensivo da Corporação.



Art. 19. Na Polícia Militar do Estado de Rondônia, a faixa xadrez será aplicada exclusivamente nos veículo da unidade do Batalhão de Trânsito (BPTRAN) e na Coordenadoria de Saúde. A faixa será aplicada em duas cores, posicionada entre o eixo traseiro até próximo às linhas do Forte Príncipe da Beira na porta dianteira dos veículos de quatro rodas. O design será adequado e consistirá em um conjunto de dois quadrados de tamanhos iguais (82 mm x 82 mm), totalizando uma faixa com largura de 246 mm. O comprimento da faixa será adaptado a cada marca e modelo específico do veículo.



CAPÍTULO III DOS PREFIXOS E DÍSTICOS NAS VIATURAS Seção I

Dos Prefixos

Art. 20. Os prefixos e numerações obedecerão ao disposto nas normas internas sobre administração, cálculo, distribuição e prefixos de veículos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e o disposto neste Regulamento.

Art. 21. O prefixo de identificação será plotado nas lateral esquerda, posicionado na parte frontal da viatura, no espaço que compreende o vértice dos para-lamas dianteiros e o limite inicial da porta dianteira, no espaço em que couber a total aplicação de modo a não haver quebra de sua visibilidade, conforme cada modelo de veículo, em fonte arial black com 60 mm de altura.

Art. 22. O teto da viatura será plotado com o prefixo alfanumérico da viatura acima, em vinil recortado em fonte arial black na cor preta, nas dimensões proporcionais ao espaço do teto, com a finalidade de identificação aérea.



Seção II Do Número de Emergência - 190 e Pictograma

Art. 23. O número de chamada de emergência e o pictograma da figura do telefone serão reflexivos, posicionados abaixo do escudo da Polícia Militar, e, nas unidades especializadas, abaixo do respectivo escudo. A fonte utilizada será Arial Black, com 300 mm x 115 mm de altura, na cor branca. O pictograma estará localizado no lado esquerdo do número de emergência, em ambos os lados, também na cor branca.



Seção III Do Dístico Polícia Militar

Art. 24. O dístico POLÍCIA será em adesivo recortado e refletivo, aplicado nas laterais do veículo, na cor correspondente à modalidade de policiamento. Utilizando a fonte arial black, abrangerá toda a porta traseira até o Forte Príncipe da Beira na porta dianteira, com 280 mm de altura por 1200 mm de comprimento, desconsiderando o tamanho do acento na expressão POLÍCIA. O dístico MILITAR será também refletivo, aplicado nas laterais do veículo na cor correspondente à modalidade de policiamento, com 90 mm de altura, posicionado em baixo do dístico POLÍCIA conforme imagem a baixo:



Parágrafo único. As viaturas de rádiopatrulha e demais tipos de policiamentos especializados motorizados, empregados na atividade operacional e administrativa, deverão ser plotada a inscrição, conforme o policiamento, nas laterais traseiras, quando branco em adesivo refletivo acima do Escudo da Polícia Militar ou Unidade Especializada, com 60 mm de altura, em fonte arial black, na cor definida de sua modalidade, de acordo com os exemplos:



Seção IV
Do Sítio Digital da PMRO

Art. 25. O sítio digital www.pm.ro.gov.br será plotado em material refletivo, na extremidade alta do vidro traseiro em fonte arial black nas cores branco ou preto, conforme o insulfilm aplicado no vidro.

40mm **www.pm.ro.gov.br**

Seção V
Do Logotipo de Gestão e Convênios

Art. 26. O logotipo da gestão do Governo de Rondônia e a identificação do convênio de aquisição, quando houver, serão posicionados na parte inferior das 2 (duas) portas laterais dianteiras das viaturas.

Parágrafo único. O logotipo do governo será posicionado à direita do logotipo do convênio, ambos em vinil impresso não refletivo, no tamanho médio de 8 cm, podendo ser redimensionado a maior, adequando-se ao espaço das portas laterais traseiras, abaixo da Silitoe Tartan, podendo em situações especiais, ser readequada em local visível, desde que não comprometa a plotagem e as características básicas da viatura policial-militar.

CAPÍTULO IV
DAS CORES DAS VIATURAS
Seção I
Das Especificações Gerais

Art. 27. As viaturas operacionais e administrativas terão obrigatoriamente cada uma sua cor predominante conforme sua especialidade.

Art. 28. As viaturas destinadas ao policiamento especializado - Batalhão de Operações Especiais - BOPE, Batalhão de Policiamento de Fronteira - BPFRON, Batalhão de Polícia de Choque -BPCHOQUE, Patrulhamento Tático Móvel - PATAMO e Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, poderão preferencialmente receber veículos com as seguintes cores reduzindo o envelopamento do veículo:

- I - Batalhão de Operações Especiais - BOPE, veículo na cor preta;
- II - Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQUE, veículo na cor cinza;
- III - Força Tática - veículo na cor cinza
- IV - Batalhão de Policiamento de Fronteira - BPFRON, veículo na cor verde;
- V - Patrulhamento Tático Móvel - PATAMO - veículo na cor cinza; e
- V - Batalhão de Polícia Ambiental - BPA - veículo na verde.

Parágrafo único. As viaturas destinadas às organizações policiais militares especificadas neste artigo, receberão a plotagem de camuflagem digitalizada pixelado nas cores específicas, ou conforme cor já estabelecido da unidade, devendo a plotagem ficar na cor fosca, sendo não refletivo.

Seção II
Das Viaturas Administrativas

Art. 29. As viaturas administrativas e escolares terão padrão único na cor branca com detalhes simples, desvinculando-se da imagem ostensiva da Polícia Militar, e poderá ser plotado na porta traseira o nome da organização Policial Militar de locação da viatura.

§ 1º. Os veículos de transporte escolar são enquadrados como veículo administrativo e obedecerão aos parâmetros de nomenclatura como transporte de pessoal e transporte com conformidade especial, na cor branca e nomeada no prefixo como ESP.

Seção III Das Embarcações, Aviões, Coletivos e Caminhões

Art. 30. Seguirão o modelo das viaturas operacionais, conforme as especificações de cada unidade e modelos anexos.

Parágrafo único. As embarcações e Aviões poderão ser pintadas ou adesivadas com material que atenda os seguintes requisitos:

- I - tinta adequada e específica ao material da embarcação;
- II - durabilidade superior a 5 (cinco) anos;
- III - alta resistência ao envelhecimento e incrustamento;
- IV - alta resistência à água e intempéries comuns dos rios; e
- V - manutenção do brilho peculiar.

Seção IV Das Motocicletas, Triciclos e Bicicleta

Art. 31. As motocicletas, triciclos e bicicletas seguirão o padrão estipulado para as viaturas operacionais de cada Unidade, dispondo em suas carenagens os símbolos previstos neste Regulamento, garantindo a visibilidade e identificação imediata.

Seção V Da Especificação das Cores

Art. 32. As cores das viaturas foram definidas tendo como referências os fardamentos oficiais e as especialidades de policiamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia e terão seus tons conforme descrito nesta padronização, sendo vedado qualquer alteração de tom e cor não previstos neste Regulamento.

Art. 33. As cores adotadas para as viaturas da Polícia Militar do Estado de Rondônia serão determinadas conforme os exemplos apresentados no anexo a esta resolução.

Seção VI Do Material

Art. 34. A plotagem dos veículos deve ser realizada em vinil de alta qualidade, refletivo ou não refletivo nos objetos determinados nesta padronização ou em toda sua totalidade.

Parágrafo único. Com exceção das embarcações e aeronave que deverão receber pintura ou plotagem, esta de alta qualidade, com durabilidade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 35. O vinil ou tinta deverá ser durável e de alta qualidade, com garantia de no mínimo 3 (três) anos, sendo processado e aplicado corretamente, tendo características de resistência a encolhimento, flexibilidade, adesão, remoção de liner, resistência a impacto, envelhecimento, resistência à água, brilho espelhado e desgaste por intempéries.

CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS

Parágrafo único. As descrições técnicas estabelecidas serão executadas a rigor, as definições que não se especificam referem-se ao aproveitamento em diversos tipos de marcas e modelos de diferentes veículos empregados.

Art. 36. As disposições contidas neste Regulamento só poderão ser alteradas por ato do Comandante- Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, fundamentada e regulada através de atualização deste regulamento (RIV).

Art. 37. Os modelos de plotagens, os símbolos das Unidades da Polícia Militar, estabelecidos ou regulados por esta norma são de exclusividade da Polícia Militar do Estado de Rondônia e considerados de uso privativo para as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, sendo proibido particulares e instituições públicas e privadas de qualquer natureza, o uso de plotagens ou adesivagem iguais ou que se assemelhem aos aqui descritos e que possam provocar confusão na sua identificação.

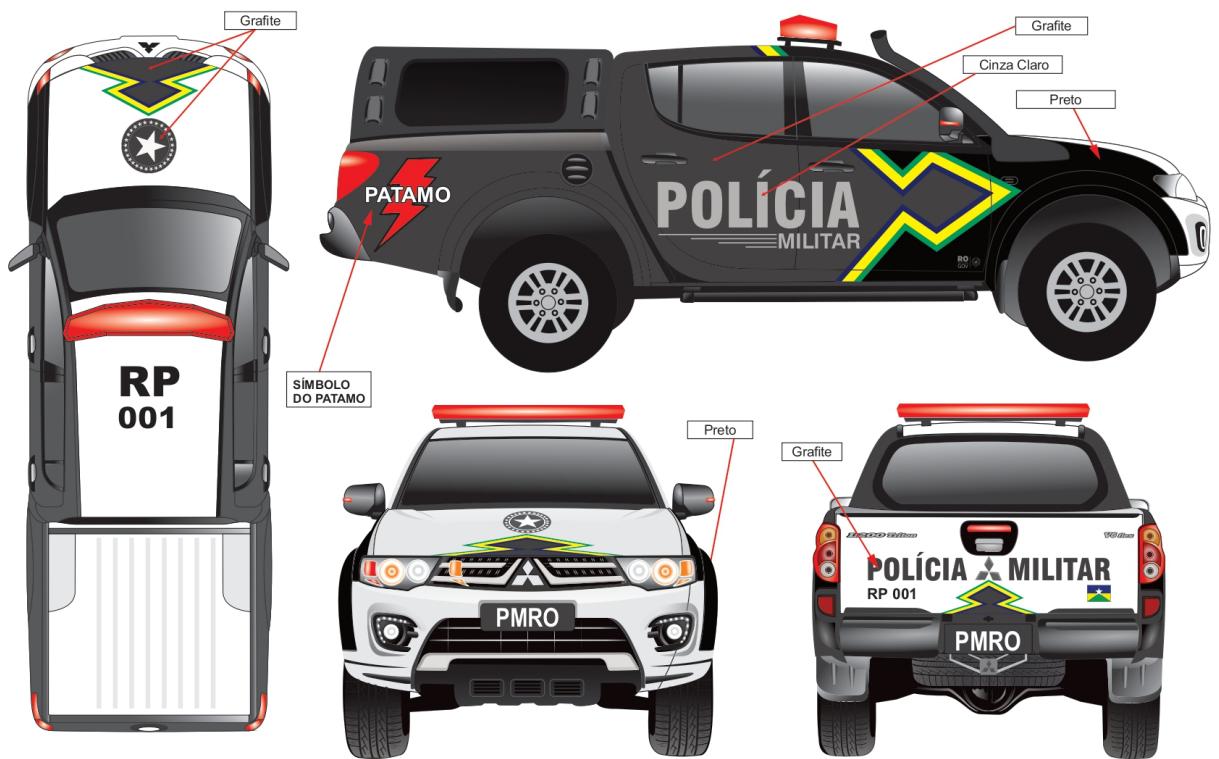
Art. 38. Cumpre aos Oficiais e Praças da Corporação levar ao conhecimento de seus chefes imediatos o uso das plotagens descritas neste Regulamento, ou mesmo semelhantes, por elementos estranhos à Corporação.

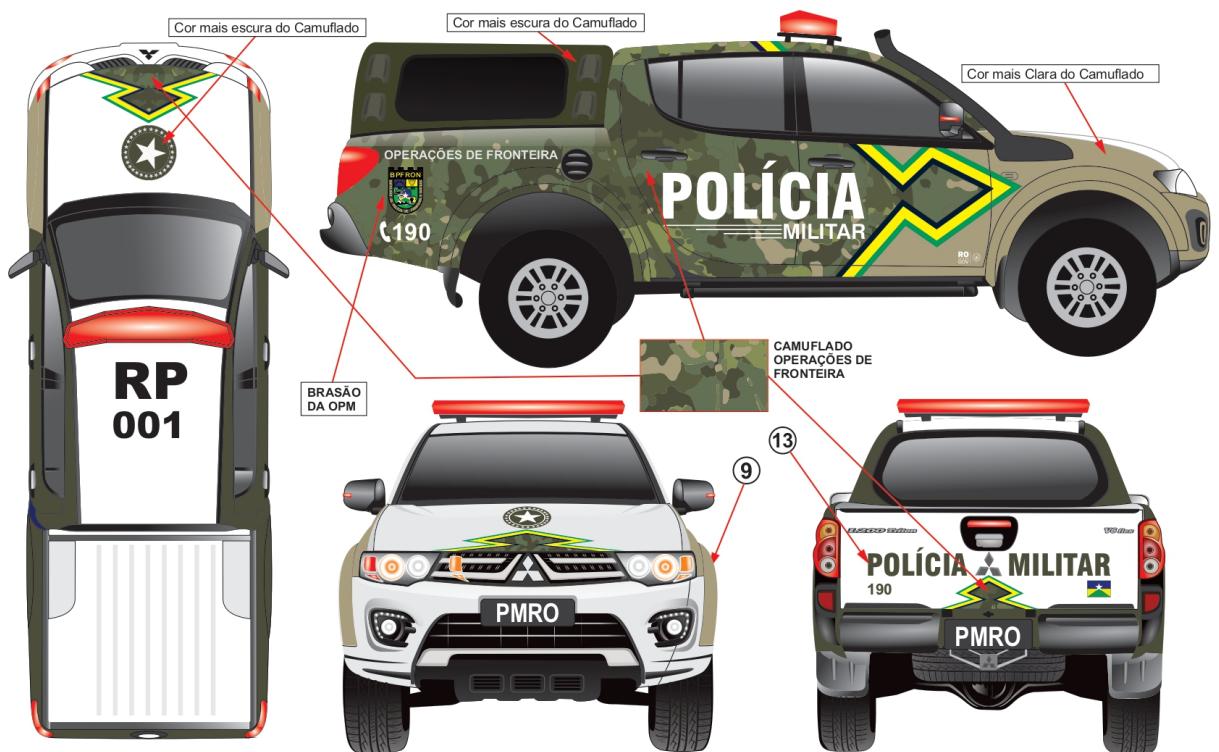
Art. 39. O Anexo I - Viatura de Rádiopatrulha pick-up; Anexo II - Viatura de Força Tática; Anexo III - Viatura PATAMO; Anexo IV - Viatura Operações Especiais; Anexo V - Viatura do Batalhão de Fronteira; Anexos VI - Viatura do Batalhão Ambiental; Anexo VII

- Viatura Policiamento de Trânsito; Anexo VIII - Viatura do Batalhão de Choque; Anexo IX - Viatura Patrulha Maria da Penha; Anexo X - Viatura Operações Aéreas; Anexo XI - Viatura da Coordenadoria de Saúde; Anexo XII - Viatura Rádiopatrulha porte baixo sedam; Anexo XIII - Viaturas Rádiopatrulha porte baixo hatch; Anexo XIV - Embarcações; Anexo XV - Ônibus; Anexo XVI - Caminhão; Anexo XVII - Quadriciclo; Anexo XVIII Motocicleta; Anexo XIX - Bicicleta; Anexo XX - Avião. São partes integrantes deste Regulamento e dispõem sobre as especificações e medidas adequadas para cada viatura.

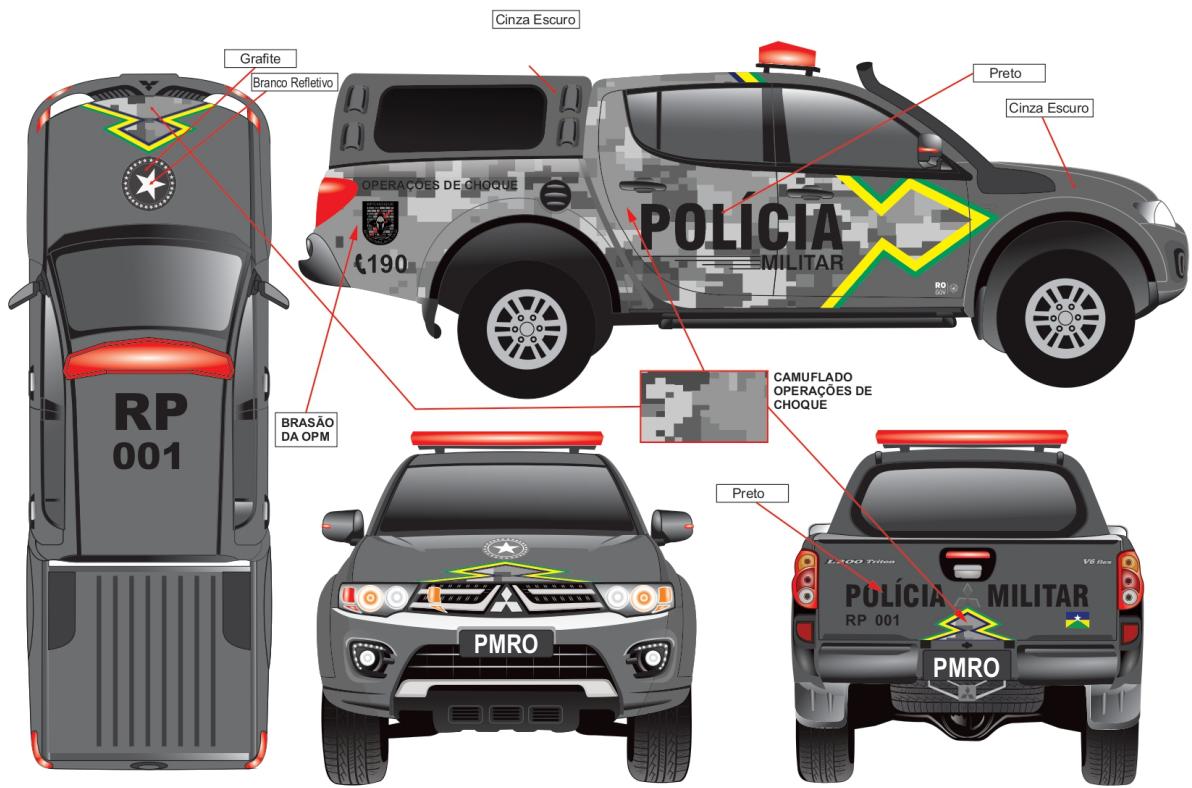
Proponentes: Cel QOPM Regis Wellington Braguin Silvério, TC QOPM Renato Acácio Canhoni Suffi, CB QPPM Alfredo Justiniano Paes, SD QPPM Tiago José Ribeiro

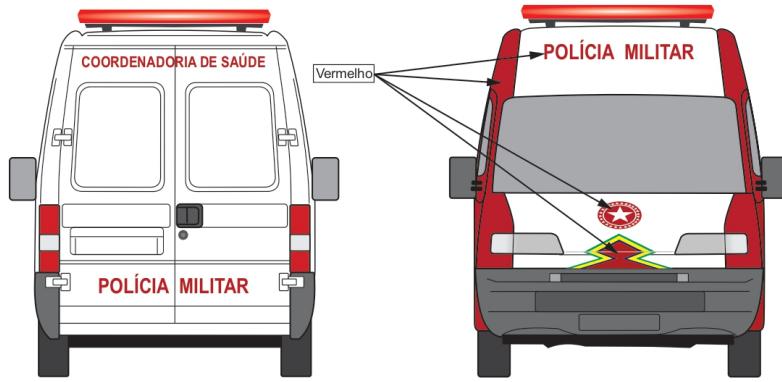


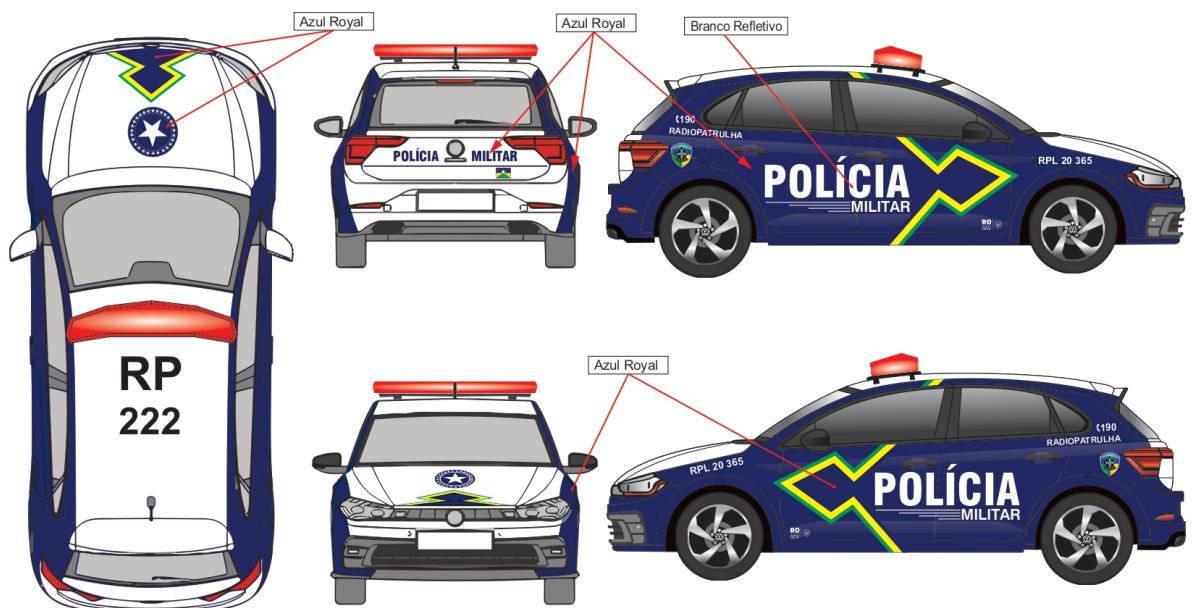
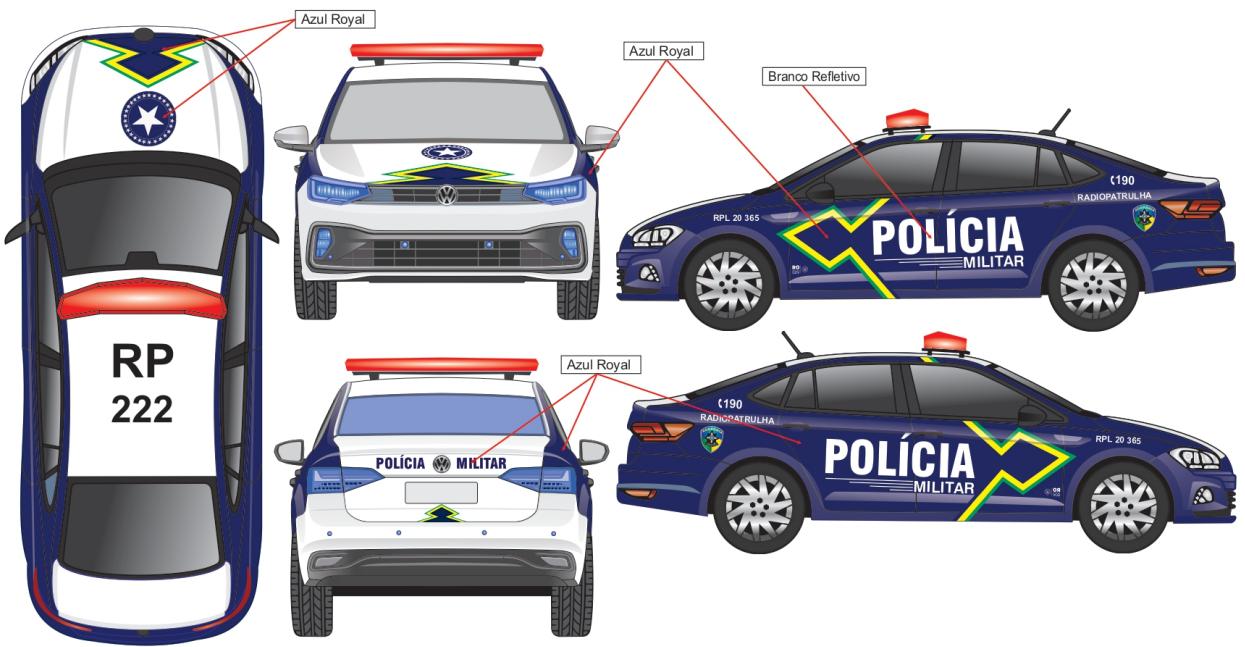








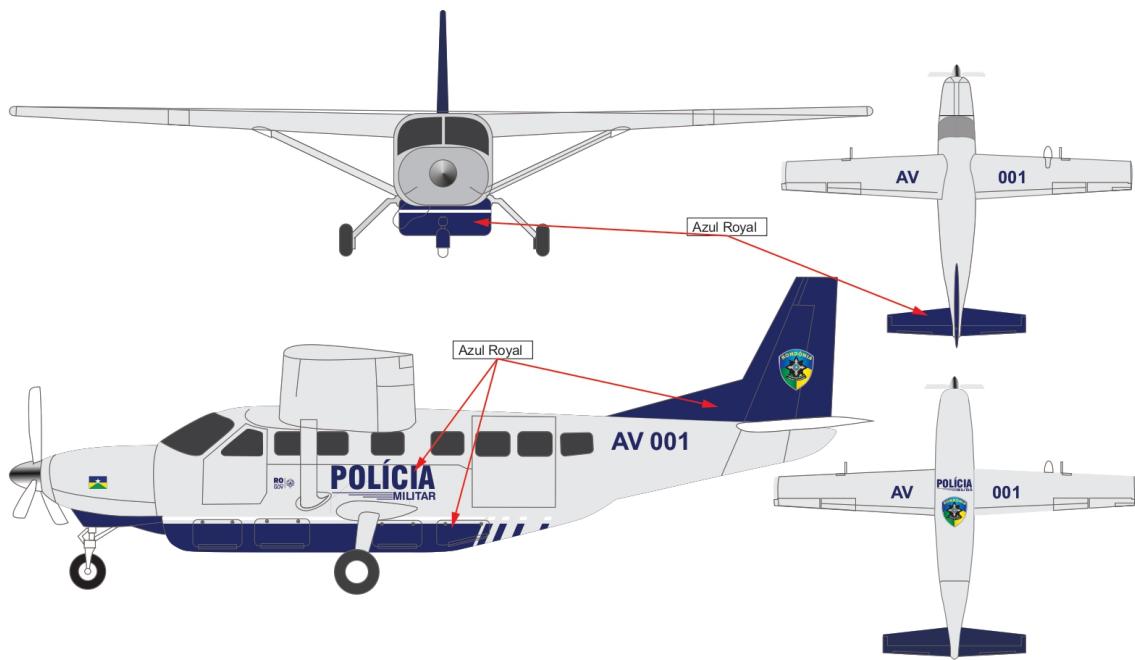












Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Bragin Silverio**, Comandante-Geral da PMRO, em 28/12/2023, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044707366** e o código CRC **94059EF8**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0021.083609/2023-62

SEI nº 0044707366



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

RESOLUÇÃO N. 0300/2024/PM-ASSELEGIS

Aprova a Identidade Visual das viaturas do Batalhão de Policiamento Tático de Ação e Reação - BPTAR e altera a Identidade Visual das viaturas do Patrulhamento Tático Móvel- PATAMO e Força Tática.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere alínea "i" do inciso V, do art. 14, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021 (R-12-PM),

Considerando a criação do Batalhão de Policiamento Tático de Ação e Reação - BPTAR, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, pelo Decreto Nº 29.136, de 28 de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a Identidade Visual das Viaturas do Batalhão de Policiamento Tático de Ação e Reação-BPTAR, na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Identidade Visual das viaturas do Patrulhamento Tático Móvel- PATAMO e Força Tática passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Resolução.

Art. 3º Fica obrigatória a adequação da identidade visual das viaturas quando da realização dos serviços de manutenção na plotagem ou na renovação da frota.

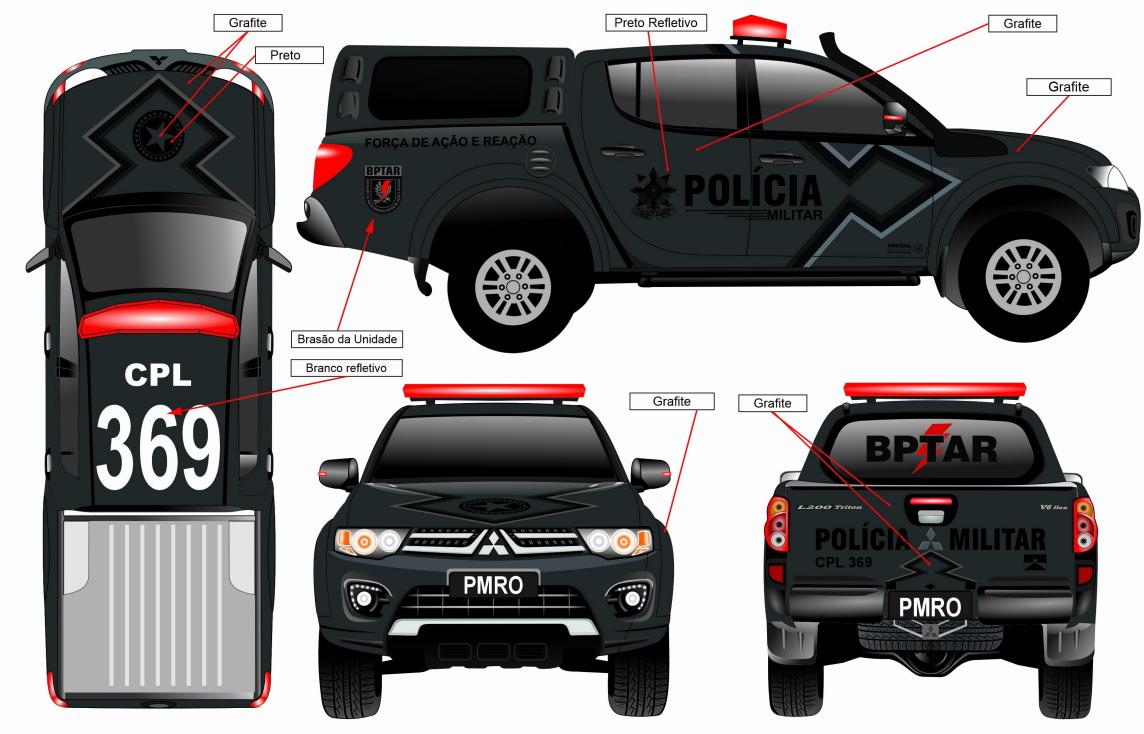
Art. 4º Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de maio de 2024.

Art. 5º Revoga as disposições em contrário.

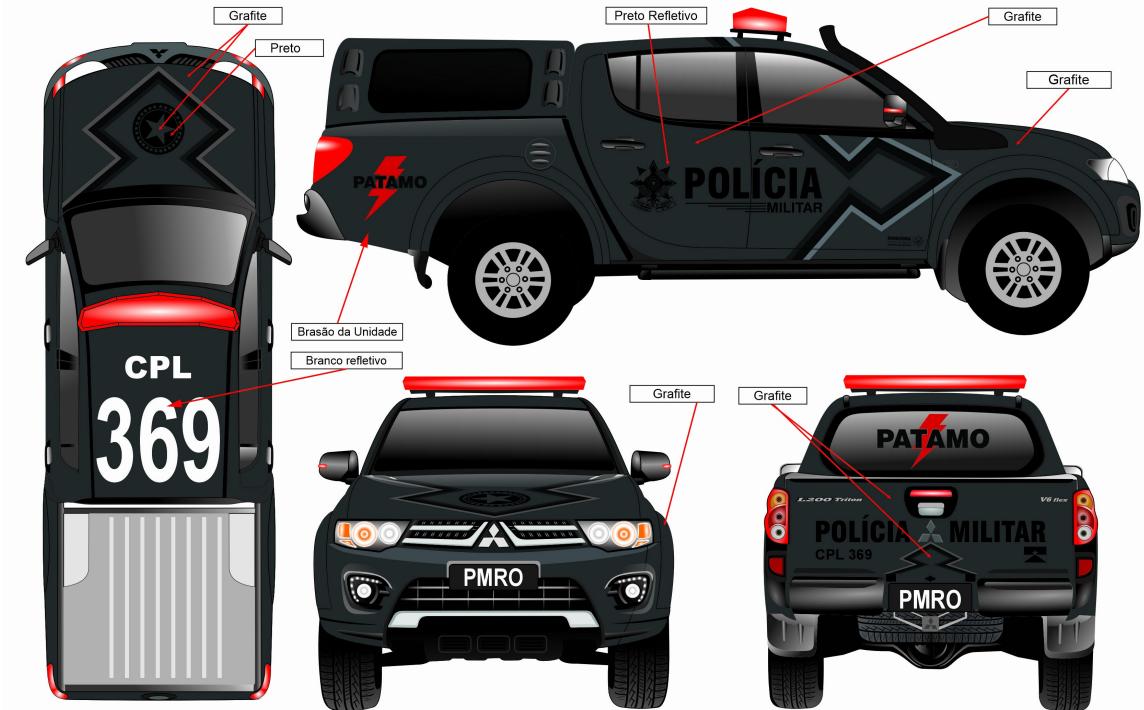
Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar, na data da assinatura eletrônica.

REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO – CEL QOPM
Comandante-Geral da PMRO

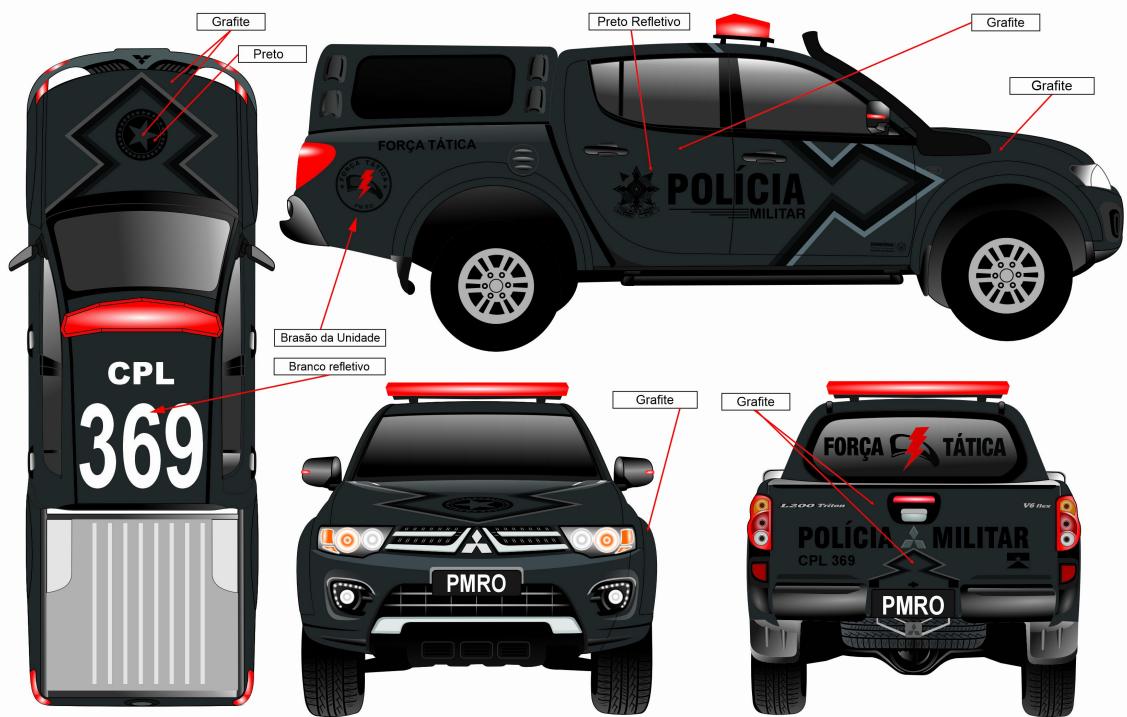
ANEXO I
POLICIAMENTO TÁTICO DE AÇÃO E REAÇÃO- BPTAR



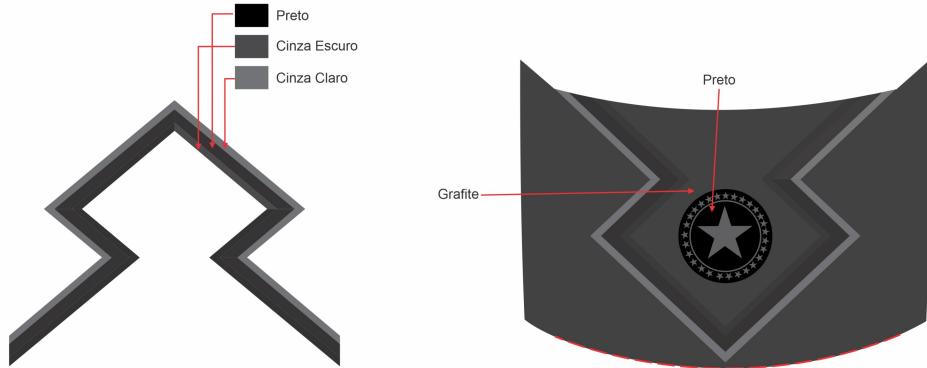
ANEXO II
PATAMO



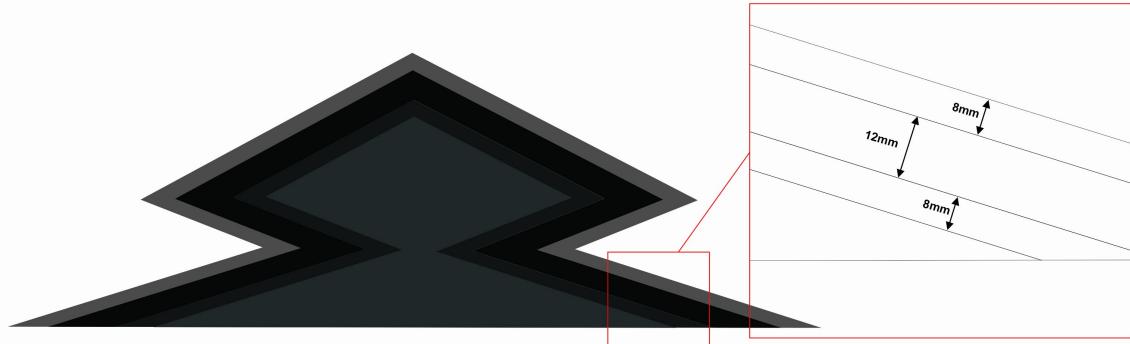
ANEXO III
FORÇA TÁTICA



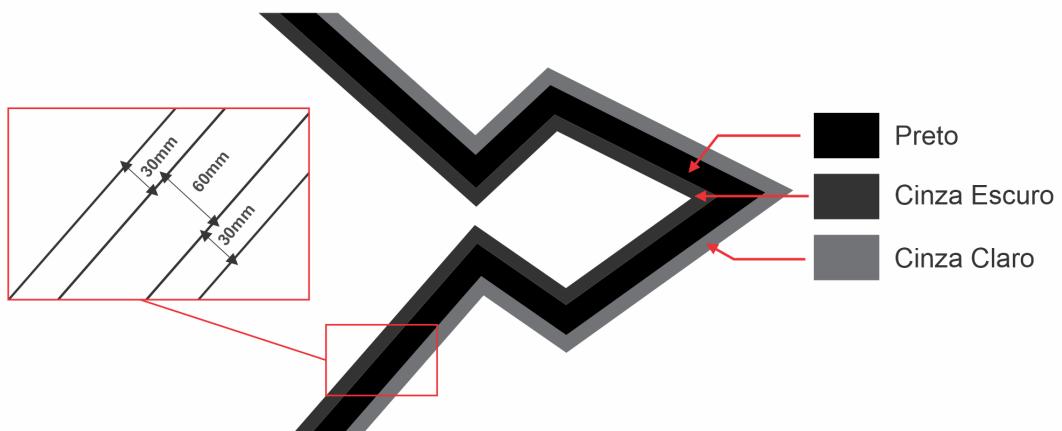
No Capô dianteiro das Viaturas de Patrulhamento Tático será disposta a ponta do Forte Príncipe da Beira, contendo centralizado na ponta do Forte Príncipe da Beira o Emblema Nacional das Polícias Militares. Sua forma geométrica será triplicada, e as linhas terão as cores preta, cinza escuro e cinza claro, centralizadas na extremidade do capô.



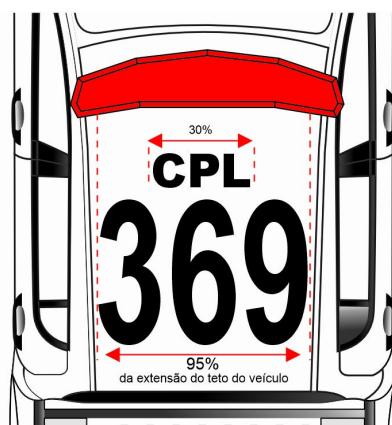
Na tampa traseira das Viaturas de Patrulhamento Tático será plotado a ponta do Forte Príncipe da Beira. Sua forma geométrica será triplicada, e as linhas terão as cores preta, cinza escuro e cinza claro, centralizadas na tampa traseira próximo ao para-choque.



Nas laterais das Viaturas de Patrulhamento Tático, nas portas dianteiras, será plotado a ponta do Forte Príncipe da Beira. Sua forma geométrica será triplicada, e as linhas terão as cores preta, cinza escuro e cinza claro.



O teto das Viaturas de Patrulhamento Tático será plotado com o prefixo alfanumérico da viatura, nas dimensões de 95% da extensão do teto do veículo, a sigla CPL nas dimensões de 30%, centralizado, tudo em fonte arial black na cor branca.



Nas portas traseiras das viaturas de patrulhamento tático, será plotado o estandarte da Polícia Militar, alinhado à dística: "POLÍCIA MILITAR" em cor monocromática.



REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMRO



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio, Comandante-Geral da PMRO**, em 15/07/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050718832** e o código CRC **928A07B9**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0021.048881/2024-87

SEI nº 0050718832



CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.561, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regulamento de Identidade Visual das Viaturas Operacionais e Administrativas da Polícia Militar do Estado de Rondônia - RIV/PMRO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Identidade Visual das Viaturas Operacionais e Administrativas da Polícia Militar do Estado de Rondônia - RIV/PMRO, que a este acompanha.

Art. 2º. Ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia compete, por meio de Resolução, modificar especificações, bem como alterar a composição, criar, transformar ou extinguir símbolos, insígnias ou emblemas da Corporação previstos no Regulamento de Identidade Visual das Viaturas Operacionais e Administrativas da Polícia Militar do Estado de Rondônia - RIV/PMRO.

Art. 3º. Fica obrigatória a adequação da identidade visual das viaturas quando da realização dos serviços de manutenção na plotagem ou na renovação da frota.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

REGULAMENTO DE IDENTIDADE VISUAL DAS VIATURAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - RIV/PMRO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Regulamento de Identidade Visual das Viaturas Operacionais e Administrativas da Polícia Militar do Estado de Rondônia - RIV/PMRO visa facilitar a correta propagação, percepção, identificação e memorização dos elementos visuais, com suas cores e símbolos padronizados como identificador da presença da Corporação no serviço preventivo e ostensivo, possibilitando maior integração da Polícia Militar com a sociedade.

CAPÍTULO II DAS VIATURAS, SÍMBOLOS, PLOTAGEM E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Seção I **Das Viaturas Policiais Militares**

Art. 2º. A viatura policial militar é a designação genérica de qualquer veículo de transporte de pessoas ou de carga, de caráter oficial, motorizado, lotado na Polícia Militar, sendo um instrumento essencial à execução do serviço ostensivo, assegurando a mobilidade da PMRO, utilizada amplamente nos diversos tipos de operações, e executadas em todas as especialidades de policiamento.

Seção II **Dos Símbolos**

Art. 3º. Nas viaturas serão plotados símbolos que ressaltam o valor da história da Corporação, cujos significados remetam à identidade policial militar do próprio Estado de Rondônia, mediante a forma, cores e traçados, relembrando o patrimônio histórico cultural rondoniense como a Bandeira do Estado, o Forte Príncipe da Beira, o Estandarte da PMRO, os Brasões de suas Unidades, o símbolo nacional das Polícias Militares e o distintivo Sillitoe Tartan, para resgatar, homenagear e modernizar a comunicação visual.

Seção III **Da Plotagem**

Art. 4º. A plotagem deverá ser realizada em vinil de alta qualidade, com exceção das embarcações, que poderão ser pintadas com tinta específica de alta qualidade, conforme as especificações constantes do Anexo XV deste Regulamento, com a garantia mínima de 3 (três) anos, não sendo aceito desbotamentos e deterioração que não estejam vinculados a sinistros decorrentes da atividade policial, podendo ser refletivo ou não refletivo.

Art. 5º. Fica vedada a inserção ou alteração de elemento visual que não esteja previsto no Regulamento, como também qualquer plotagem no para-brisa, vidros de janelas e vidro traseiro que não esteja prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. Em casos específicos os objetos gráficos estabelecidos neste Regulamento poderão ser plotados nos vidros das viaturas, conforme marca e modelo de veículo, desde que não prejudique a visão do motorista, mediante autorização expressa do Comandante-Geral.

Art. 6º. Fica vedado o uso de bordas em qualquer objeto gráfico plotado nos veículos operacionais e administrativos, com exceção dos Brasões e Logotipos, os quais possuem especificações de imagem próprios em regulamentação específica do Brasão de cada Unidade.

Art. 7º. Os padrões apresentados não devem ser alterados em suas cores, diagramação ou proporções, nem ser sobrepostas ou subpostas por elementos gráficos, linhas, dentre outros, devendo ser reproduzidos com fidelidade às instruções aqui contidas.

Seção IV **Das Especificações Técnicas das Imagens dos Símbolos**

Art. 8º. As especificações de plotagem descritas neste Regulamento, nos modelos dos veículos apresentados serão também seguidas em outros modelos e marcas de veículos a serem utilizados, tanto administrativos quanto operacionais na Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme aquisições ou locações efetuadas pela Instituição.

Art. 9º. O Brasão da Polícia Militar será plotado em material refletivo, posicionado nas portas laterais dianteiras das viaturas, acima da faixa xadrez, centralizado, medindo 15 cm x 15 cm, devendo respeitar as características dispostas no Decreto nº 429, de 25 de agosto de 1982.



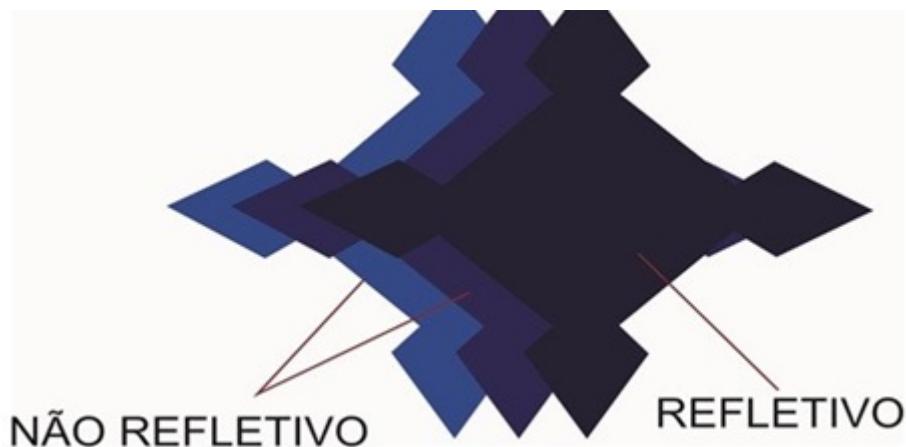
Parágrafo único. Os Brasões, escudos e estandartes das Unidades Especializadas e das Equipes Especiais serão posicionados nas portas laterais dianteiras, acima da faixa xadrez, centralizado, medindo 15 cm x 15 cm, substituindo o Brasão da Polícia Militar, conforme as especificações em Anexo.

Art. 10. O Brasão de Armas do Estado de Rondônia será plotado em material refletivo, posicionado nas portas laterais traseiras das viaturas, cerca de 7 a 8 centímetros abaixo da faixa xadrez, podendo ocorrer variação dessa distância para adequar ao modelo do veículo, medindo 5 cm x 10 cm, devendo respeitar as características dispostas na Lei nº 4.158, de 24 de outubro de 2017.



Art. 11. Respeitando as dimensões mínimas poderão ser autorizados redimensionamentos simples a maior do Brasão e Estandarte da Polícia Militar, Brasões, Escudos e Estandartes das Unidades Especializadas e das Equipes Especiais, para adequar às características dos veículos, desde que não interfira na visibilidade do Estandarte, bem como não atrapalhe as dimensões dos outros símbolos a serem inseridos no automóvel.

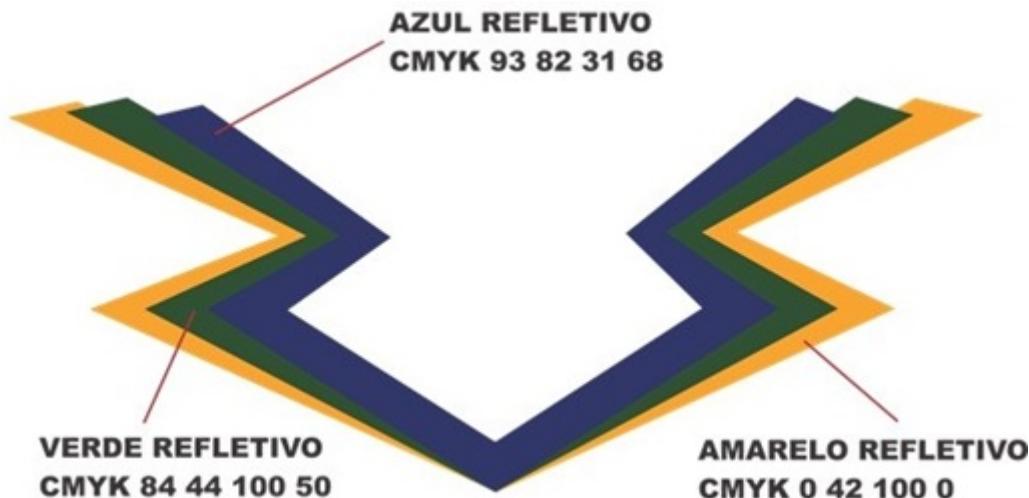
Art. 12. O Forte Príncipe da Beira, patrimônio histórico, simboliza a segurança prestada pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, a sua arte será em 3 (três) tons e será posicionada na lateral traseira, em destaque, sem excluir partes que definem sua linguagem, seguindo conforme os anexos de imagem de cada marca e modelo de veículo, o símbolo será triplicado, representando os 3 (três) fundamentos éticos da Polícia Militar do Estado de Rondônia: Lealdade, Disciplina e Constância, sendo o tom mais escuro a imagem reflexiva, e as medidas mais claras sem reflexividade.



Art. 13. As cores do Forte Príncipe da Beira serão adequadas a cada especialidade de policiamento previsto neste Regulamento, conforme tabela abaixo:

	utilizada nas viatura de rádio patrulha, policiamento de trânsito	AZUL ESCURO REFLETIVO E DOIS TONS MAIS CLAROS NÃO REFLETIVOS.
	utilizada nas viatura de policiamento ambiental	VERDE ESCURO REFLETIVO E DOIS TONS MAIS CLAROS NÃO REFLETIVOS.
	utilizada nas viaturas de policiamento especializado BOPE, CHOQUE e BPFRON	PRETO REFLETIVO COM 2 TONS MAIS CLAROS NÃO REFLETIVOS
	utilizada nas viatura de rádio patrulha rodoviária estadual.	AMARELO ESCURO REFLETIVO COM 2 TONS MAIS CLAROS NÃO REFLETIVOS.
	utilizada nas ambulâncias e unidades de atendimento de saúde.	VERMELHO ESCURO REFLETIVO COM 2 TONS MAIS CLAROS NÃO REFLETIVOS.
	utilizada nas viatura de policiamento especializado PATAMO, GIRO	CAMUFLADO PIXELADO CINZA REFLETIVO COM 2 TONS DE CINZA MAIS CLAROS NÃO REFLETIVOS.
	utilizada nas viatura de policiamento especializado FORÇA TÁTICA	CAMUFLADO PIXELADO AZUL REFLETIVO COM 2 TONS DE AZUL MAIS CLAROS NÃO REFLETIVOS.

Parágrafo único. No capô dianteiro da viatura será disposta a ponta do Forte Príncipe da Beira, sua forma geométrica será triplicada e as linhas terão as cores inspiradas na Bandeira do Estado de Rondônia, posicionado de forma que alcance as extremidades superiores e laterais do capô dianteiro, preenchendo o maior espaço possível para garantir sua visibilidade e forma.



Art. 14. A Bandeira do Estado de Rondônia será posicionada nas laterais no espaço entre o vértice do para-lamas dianteiro e o limite inicial da porta dianteira medindo 15 cm de base e 9 cm de altura, à direita do prefixo da viatura, será plotada em material refletivo de alta qualidade, respeitadas as sua cores conforme o disposto no Decreto-Lei nº 007, de 31 de dezembro de 1981.



Art. 15. O Emblema Nacional das Polícias Militares tem a seguinte descrição heráldica: Brasão circular internamente um círculo em azul (blau) carregado com 26 (vinte e seis) estrelas em prata, representando os Estados da República Federativa do Brasil e em abismo vermelho (goles), representando a justiça, uma estrela de 5 (cinco) pontas gironadas em amarelo ouro (jalne) representa o Distrito Federal, finalizando o conjunto que simboliza a segurança e proteção exercida pelas polícias militares em todas as Unidades Federativas do Brasil.



Art. 16. Para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, o emblema terá o traçado original, adotando-se a cor azul, na mesma forma inserida no Brasão da Corporação, simbolizando a farda da PMRO no policiamento ordinário, podendo haver variedade de cores, de acordo com as tonalidades e padrões de cada especialidade da Unidade.



Art. 17. O escudo que representa o símbolo das polícias será plotado em material refletivo no capô dianteiro (tampa do motor) nas dimensões de 35 cm x 35 cm, podendo ser dimensionado até a medida de 40 cm x 40 cm em viaturas com capô maior, visando garantir a visibilidade.

Parágrafo único. Cada viatura será plotada de acordo com a tabela de cores referente à especialidade da Unidade a qual está vinculada e ao tipo de VTR.



Art. 18. O Sillitoe Tartan (faixa xadrez) é um distintivo internacional xadrez preto e branco, usado como ícone de policiamento em todo o mundo, podendo ser composto de diferentes cores, garantindo a identificação do trabalho ostensivo da Corporação.



Art. 19. Na Polícia Militar do Estado de Rondônia a faixa xadrez será plotada entre os eixos traseiro e dianteiro do veículo de 4 rodas, com um conjunto de 3 (três) quadrados de tamanhos iguais de 5 cm x 5 cm, totalizando uma faixa de 15 cm de largura, tendo seu comprimento adaptado a cada marca e modelo específico do veículo, alternando as cores definidas em xadrez, entre a faixa xadrez, 100% (cem por cento) refletiva nas 2 (duas) cores, haverá um espaço de 7 cm a 8 cm abaixo da faixa, conforme imagem ilustrativa abaixo:



Parágrafo único. Cada especialidade de policiamento utilizará cores diversificadas, conforme as especificações da tabela abaixo:

	Serviços de rádio patrulhamento e tático móvel.	azul marinho ou naval e branco
	Serviços de rádio patrulhamento de trânsito e rodovias estaduais.	azul marinho ou naval e amarelo ouro
	Serviços de rádio patrulhamento ambiental.	verde e branco
	Serviços de patrulhamento de fronteira e controle de distúrbios.	preto e branco
	Serviços de operações especiais e especialidades táticas de patrulhamento.	cinza e branco
	Serviços de pronto atendimento médico especializado e ambulâncias.	vermelho e branco

CAPÍTULO III DOS PREFIXOS E DÍSTICOS NAS VIATURAS

Seção I Dos Prefixos

Art. 20. Os prefixos e numerações obedecerão o disposto nas normas internas sobre administração, cálculo, distribuição e prefixos de veículos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e o disposto neste Regulamento.

Art. 21. O prefixo de identificação será refletivo e posicionado no para-lamas dianteiro e traseiro nas laterais esquerda e direita do veículo.

§ 1º. No para-lamas dianteiro do lado direito da viatura, o prefixo de identificação será plotado no espaço em que couber a total aplicação de modo a não haver quebra de sua visibilidade, conforme cada modelo de veículo, em fonte arial black com 10 cm de altura, nos para-lamas produzidos em material que não recebem a adesivagem de maneira satisfatória, o referido prefixo será acondicionado na lataria, o mais próximo possível ao para-choque, sendo dimensionado de maneira que garanta destaque e visibilidade.

§ 2º. O prefixo de identificação será plotado no para-lamas traseiro do lado esquerdo da viatura, no espaço em que couber a total aplicação de modo a não haver quebra de sua visibilidade, conforme cada modelo de veículo, em fonte arial black com 10 cm de altura, nos para-lamas produzidos em material que não recebem a plotagem de maneira satisfatória, o referido prefixo será acondicionado na lataria, o mais próximo possível ao para-choque, sendo dimensionado de maneira que garanta destaque e visibilidade.

§ 3º. O prefixo de identificação será plotado nas laterais esquerda e direita, posicionado na parte frontal da viatura, no espaço que compreende o vértice dos para-lamas dianteiros e o limite inicial da porta dianteira, no espaço em que couber a total aplicação de modo a não haver quebra de sua visibilidade, conforme cada modelo de veículo, em fonte arial black com 10 cm de altura.

10 CM | **RP 000**

Seção II

Da Identificação de Unidade

Art. 22. A identificação de Unidade será realizada por uma sigla alfanumérica, devendo ser plotada em material refletivo, no para-choque dianteiro esquerdo e para-choque traseiro direito do veículo.

§ 1º. No para-choque dianteiro à esquerda do veículo, a identificação de Unidade será plotada no espaço onde couber a total aplicação, de modo a não haver quebra de sua visibilidade, conforme modelo de cada veículo, em fonte arial black com 10 cm de altura.

§ 2º. Nos para-choques produzidos em material que não recebem a plotagem de maneira satisfatória, o referido prefixo será acondicionado na lataria, o mais próximo possível ao para-choque, sendo dimensionado de maneira que garanta destaque e visibilidade.

§ 3º. No para-choque traseiro à direita do veículo em fonte arial black na cor inversa a cor do para-choque (preto ou branco).



Seção III

Da Identificação Aérea de Prefixo e Unidade

Art. 23. O teto da viatura será plotado com o prefixo alfanumérico da viatura acima e a identificação alfanumérica da Organização Policial Militar - OPM, abaixo, em vinil refletivo em fonte arial black na cor preta, nas dimensões proporcionais ao espaço do teto, com a finalidade de identificação aérea.

**RP 000
0º BPM**

Seção IV

Do Número de Emergência - 190 e Pictograma

Art. 24. O número de chamada de emergência e o pictograma da figura do telefone serão refletivos, posicionados na parte traseira em ambos os lados da viatura, na figura mais escura e sobreposta em destaque do Forte Príncipe da Beira, em fonte arial black com 10 cm de altura, na cor branca, e o pictograma no lado esquerdo do número de emergência, também em ambos os lados, na cor branca.



Seção V

Do Dístico Polícia Militar

Art. 25. O dístico POLÍCIA MILITAR será refletivo, plotado nas laterais do veículo, na cor da modalidade de policiamento, em fonte arial black, abrangendo as 2 (duas) portas laterais, comportando o espaço entre abaixo do Brasão da PMRO e acima da faixa xadrez, na média de 10 cm de altura, desconsiderando o tamanho do acento da expressão POLÍCIA.

POLÍCIA MILITAR

10 CM
EXCLUÍDO A MEDIDA DO ACENTO

Parágrafo único. Nas viaturas utilizadas nos demais tipos de policiamentos especializados motorizados, empregados na atividade operacional, deverá ser plotada a inscrição conforme o policiamento, na portas laterais traseiras, ao centro, acima da faixa xadrez, com 10 cm de altura, em fonte arial black, na cor definida de sua modalidade, substituindo o dístico POLÍCIA MILITAR, de acordo com os exemplos:

10 CM | **FORÇA**
10 CM | **TÁTICA**

10 CM | **BPA**

10 CM | **BPTRAN**

10 CM | **BOPE**

Art. 26. O dístico POLÍCIA MILITAR espelhado será plotado em material refletivo, na extremidade à frente do capô dianteiro, abaixo do escudo, com altura de 10 cm, em espelho para que os motoristas à frente possam ler o escrito corretamente ao olhar pelo retrovisor.

| **POLÍCIA MILITAR**
10 CM
EXCLUÍDO A MEDIDA DO ACENTO

Seção VI Do Sítio Digital da PMRO

Art. 27. O sítio digital www.pm.ro.gov.br será plotado em material refletivo, na extremidade alta do vidro traseiro em fonte arial black nas cores branco ou preto, conforme o insufilme aplicado no vidro.

4 CM | **www.pm.ro.gov.br**

Seção VII Do Logotipo de Gestão e Convênios

Art. 28. O logotipo da gestão do Governo de Rondônia e a identificação do convênio de aquisição, quando houver, serão posicionados na parte inferior das 2 (duas) portas laterais traseiras das viaturas.

Parágrafo único. O logotipo do governo será posicionado à direita do logotipo do convênio, ambos em vinil impresso não refletivo, no tamanho médio de 8 cm, podendo ser redimensionado a maior, adequando-se ao espaço das portas laterais traseiras, abaixo da Silitoe Tartan, podendo em situações

especiais, ser readequada em local visível, desde que não comprometa a plotagem e as características básicas da viatura Policial Militar.

CAPÍTULO IV **DAS CORES DAS VIATURAS**

Seção I **Das Especificações Gerais**

Art. 29. As viaturas operacionais e administrativas serão obrigatoriamente na cor branca.

Art. 30. As viaturas destinadas ao policiamento especializado - Batalhão de Operações Especiais - BOPE, Batalhão de Policiamento de Fronteira - BPFRON, Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQUE, Patrulhamento Tático Móvel - PATAMO e Grupo de Intervenção Rápida Ostensivo - GIRO, receberão veículos com as seguintes cores:

- I - Batalhão de Operações Especiais - BOPE, veículo na cor preta;
- II - Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQUE, veículo na cor cinza;
- III - Batalhão de Policiamento de Fronteira - BPFRON, veículo na cor verde;
- IV - Patrulhamento Tático Móvel - PATAMO - veículo na cor cinza; e
- V - Grupo de Intervenção Rápida Ostensivo - GIRO - veículo na cor cinza.

Parágrafo único. As viaturas destinadas às organizações policiais militares especificadas neste artigo, receberão a plotagem de camuflagem digitalizada pixelado nas cores específicas, conforme já estabelecido na modalidade, devendo a plotagem ficar no desenho do Forte Príncipe da Beira no qual se situa o de cor mais escura, sendo não refletivo.

Seção II **Das Viaturas Administrativas**

Art. 31. As viaturas administrativas e escolares terão padrão único na cor branca com detalhes simples, desvinculando-se da imagem ostensiva da Polícia Militar, poderá ser plotado na porta traseira o nome da organização policial militar de locação da viatura.

§ 1º. Os veículos de transporte escolar são enquadrados como veículo administrativo e obedecerão os parâmetros de nomenclatura como transporte de pessoal e transporte com conformidade especial, na cor branca, e nomeada no prefixo como ESP.

§ 2º. Nos veículos de que trata este artigo será plotada com uma faixa amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das laterais e traseira do veículo, com a inscrição ESCOLAR, em fonte arial black na cor preta em cima da faixa amarela, nos termos do inciso III do artigo 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Seção III **Das Embarcações**

Art. 32. As embarcações seguirão o modelo das viaturas operacionais, conforme as especificações de cada unidade e modelos anexos.

Parágrafo único. As embarcações poderão ser pintadas ou adesivadas com material que atenda os seguintes requisitos:

- I - tinta adequada e específica ao material da embarcação;

- II - durabilidade superior a 5 (cinco) anos;
- III - alta resistência ao envelhecimento e incrustamento;
- IV - alta resistência à água e intempéries comuns dos rios; e
- V - manutenção do brilho peculiar.

Seção IV **Das Motocicletas e Triciclos**

Art. 33. As motocicletas e triciclos seguirão o padrão estipulado para as viaturas operacionais de cada Unidade, dispondo em suas carenagens os símbolos previstos neste Regulamento, garantindo a visibilidade e identificação imediata.

Seção V **Da Especificação das Cores**

Art. 34. As cores das viaturas foram definidas tendo como referências os fardamentos oficiais e as especialidades de policiamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia e terão seus tons conforme descrito nesta padronização, sendo vedado qualquer alteração de tom e cor não previsto neste Regulamento.

Art. 35. As cores serão apresentadas nas porcentagens CMYK, a abreviatura do sistema de cores subtrativas formado por Ciano (Cyan), Magenta (Magenta), Amarelo (Yellow) e Preto (Black/Key), e serão utilizadas sem restrições e adequadas para impressões físicas em gráficas.

C	M	Y	K
93	82	31	68
100	93	16	33
100	75	3	0
84	44	100	50
97	32	100	26
71	0	100	0
75	68	65	90
0	0	0	80
0	0	0	50
0	42	100	0
0	20	100	0
3	0	100	0
8	100	100	15
8	100	100	2
0	72	44	0
69	64	62	60
62	53	56	27
0	0	0	0

Seção VI **Do Material**

Art. 36. A plotagem dos veículos deve ser realizada em vinil de alta qualidade, refletivo ou não refletivo nos objetos determinados nesta padronização ou em toda sua totalidade.

Parágrafo único. Com exceção das embarcações que poderão receber pintura ou plotagem, esta de alta qualidade, com durabilidade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 37. O vinil ou tinta deverá ser durável e de alta qualidade, com garantia de no mínimo 3 (três) anos, sendo processado e aplicado corretamente, tendo características de resistência a encolhimento, flexibilidade, adesão, remoção de liner, resistência a impacto, envelhecimento, resistência à água, brilho especular e desgaste por intempéries.

CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS

Art. 38. Todos os elementos gráficos presentes neste documento são definidos como padrão gráfico, com dimensões e disposições organizadas de forma original e coerente às definições estabelecidas nesta normatização.

Parágrafo único. As descrições técnicas estabelecidas serão executadas a rigor, as definições que não se especificam referem-se ao aproveitamento em diversos tipos de marcas e modelos de diferentes veículos empregados.

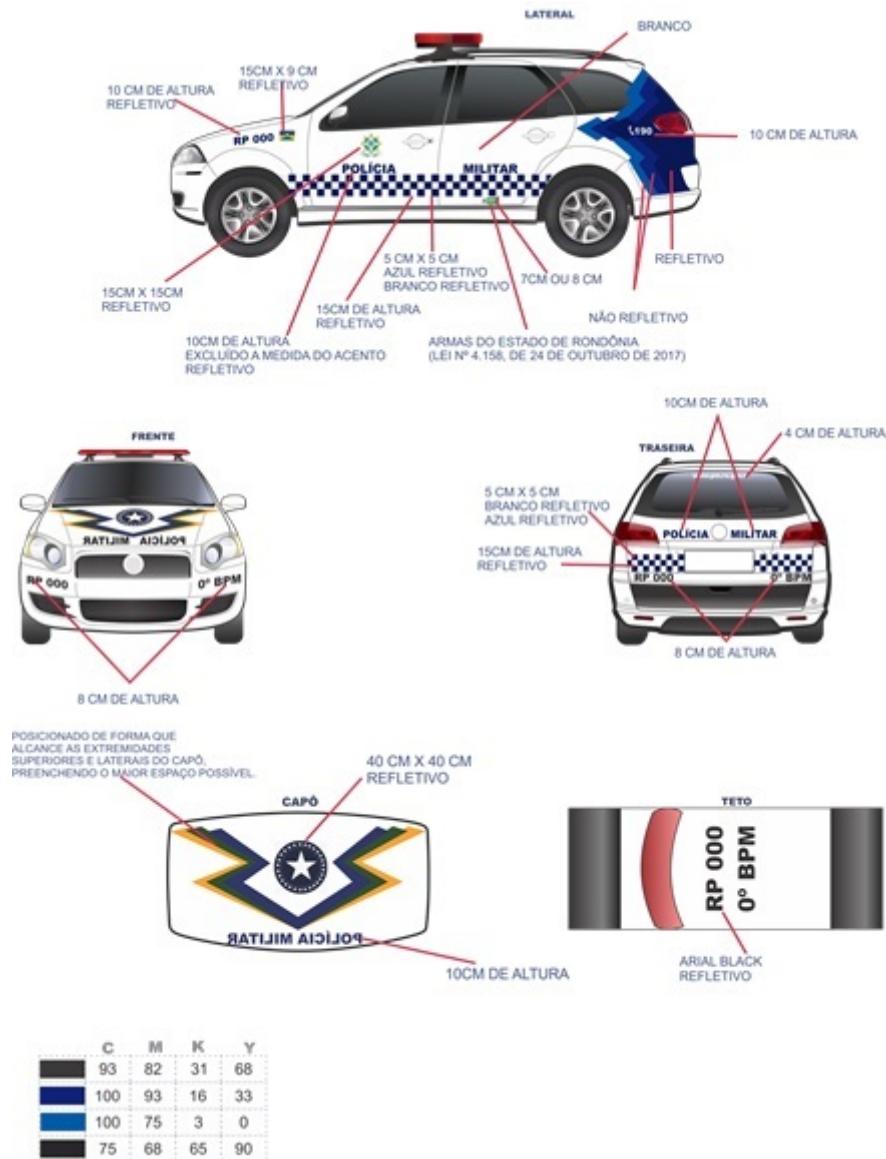
Art. 39. As disposições contidas neste Regulamento só poderão ser alteradas por ato do Comandante- Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 40. Os modelos de plotagens, os símbolos das Unidades da Polícia Militar, estabelecidos ou regulados por esta norma são de exclusividade da Polícia Militar do Estado de Rondônia e considerados de uso privativo para as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, sendo proibido particulares e instituições públicas e privadas de qualquer natureza, o uso de plotagens ou adesivagem iguais ou que se assemelhem aos aqui descritos e que possam provocar confusão na sua identificação.

Art. 41. Cumpre aos Oficiais e Praças da Corporação levar ao conhecimento de seus chefes imediatos o uso das plotagens descritas neste Regulamento, ou mesmo semelhantes, por elementos estranhos à Corporação.

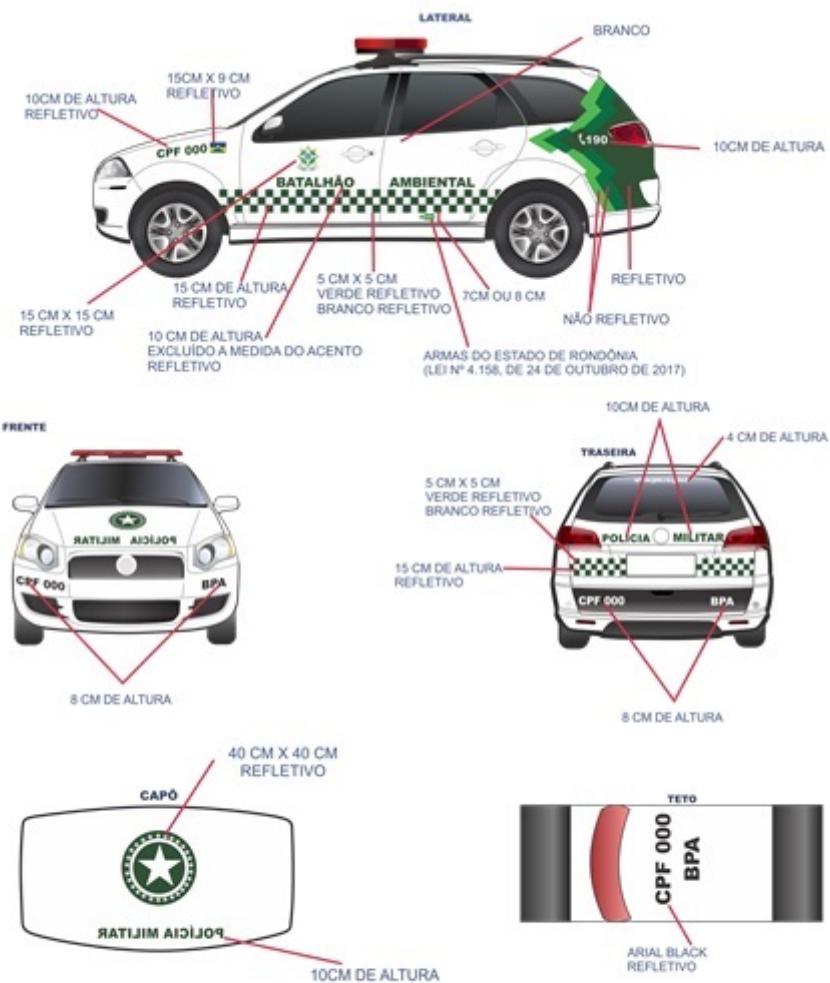
Art. 42. O Anexo I - Viatura de Rádio Patrulha; Anexo II - Viatura do Batalhão Ambiental; Anexo III - Viatura do Batalhão de Trânsito; Anexo IV - Viatura de Rodoviária Estadual; Anexo V - Viatura da Força Tática; Anexos VI - Viatura da Coordenadoria de Saúde; Anexo VII - Viatura do BOPE; Anexo VIII - Viatura PATAMO; Anexo IX - Viatura do Batalhão de Choque; Anexo X - Viatura do GIRO; Anexo XI - Viatura do Batalhão de Fronteira; Anexo XII - Motocicletas; Anexo XIII - Viaturas Administrativas; Anexo XIV - Ônibus Escolar/Administrativo; Anexo XV - Embarcações; Anexo XVI - Micro- Ônibus; e Anexo XVII - Ciclo Patrulha (Radiopatrulha e Trânsito), são partes integrantes deste Regulamento e dispõem sobre as especificações e medidas adequadas de cada viatura.

ANEXO I VIATURA DE RÁDIO PATRULHA



ANEXO II

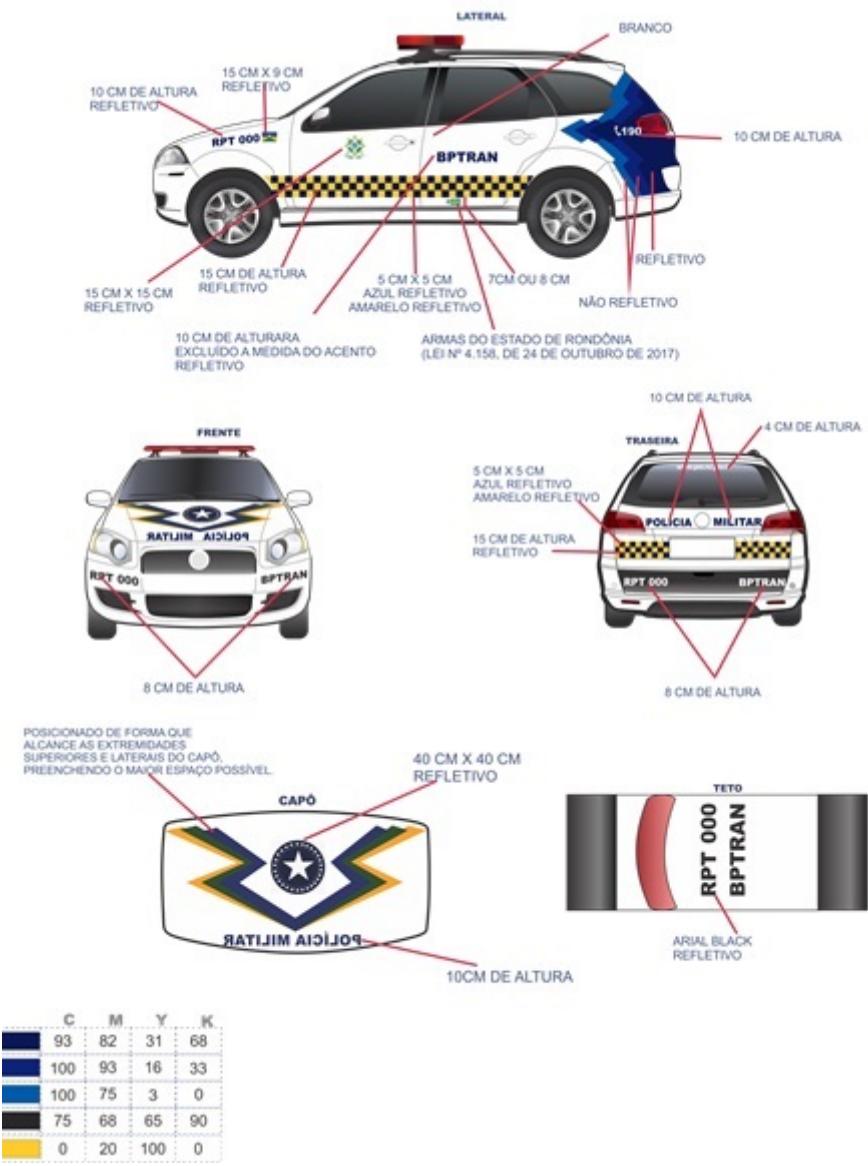
VIATURA DO BATALHÃO AMBIENTAL



C	M	Y	K
84	44	100	50
97	32	100	26
71	0	100	0
75	68	65	90

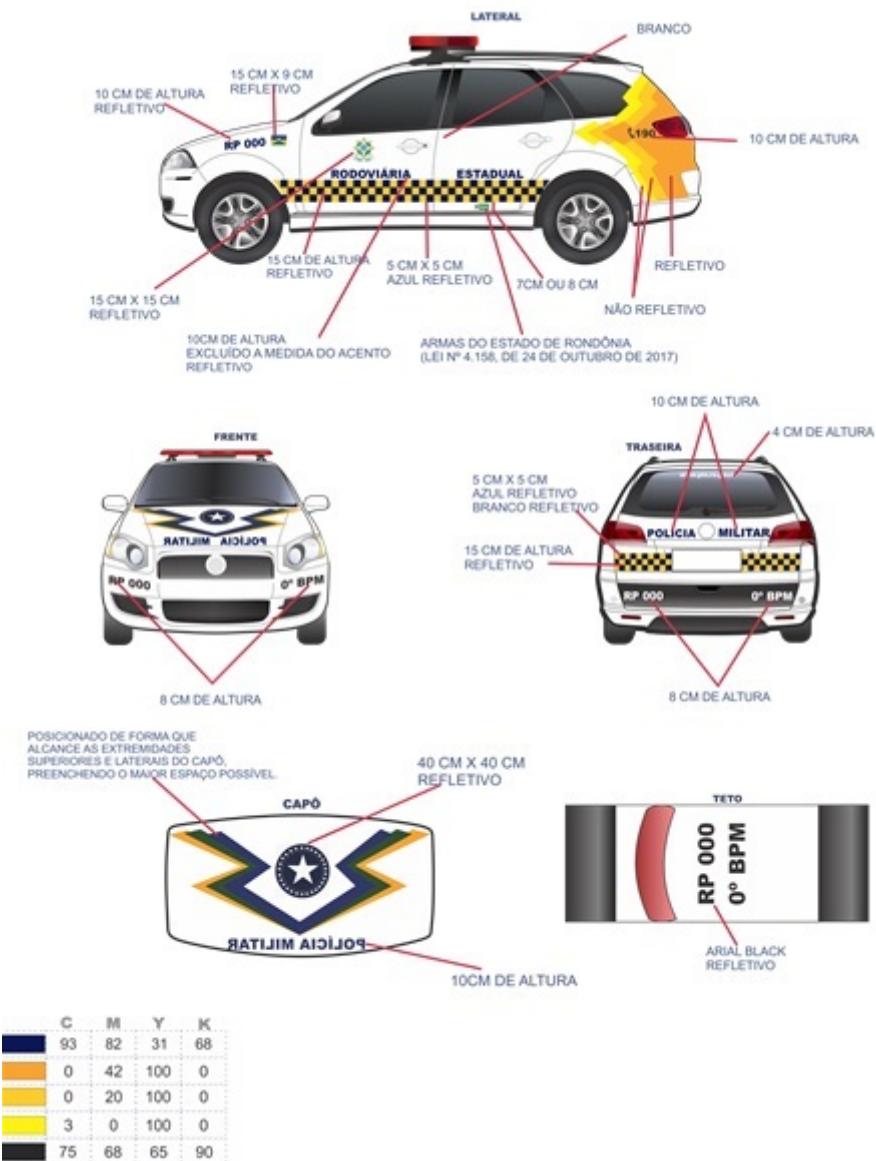
ANEXO III

VIATURA DO BATALHÃO DE TRÂNSITO



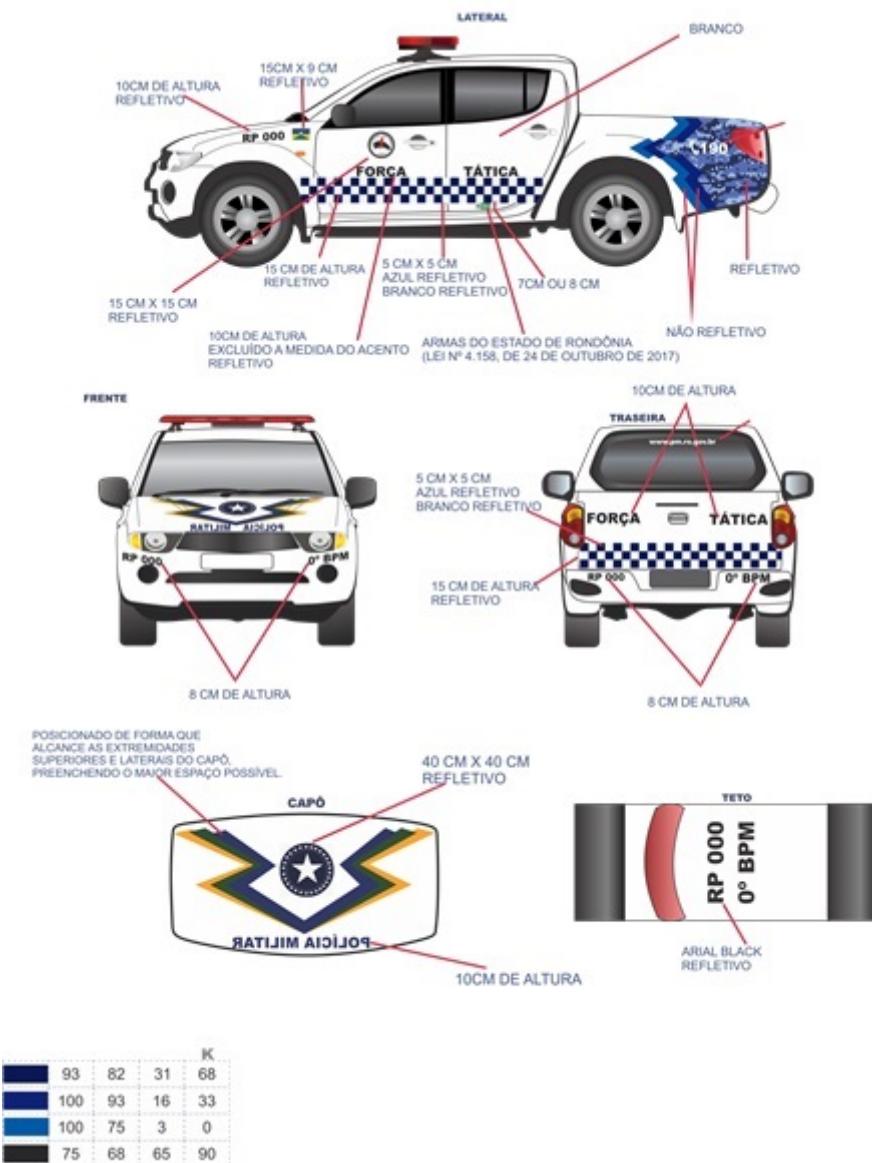
ANEXO IV

VIATURA DE RODOVIÁRIA ESTADUAL



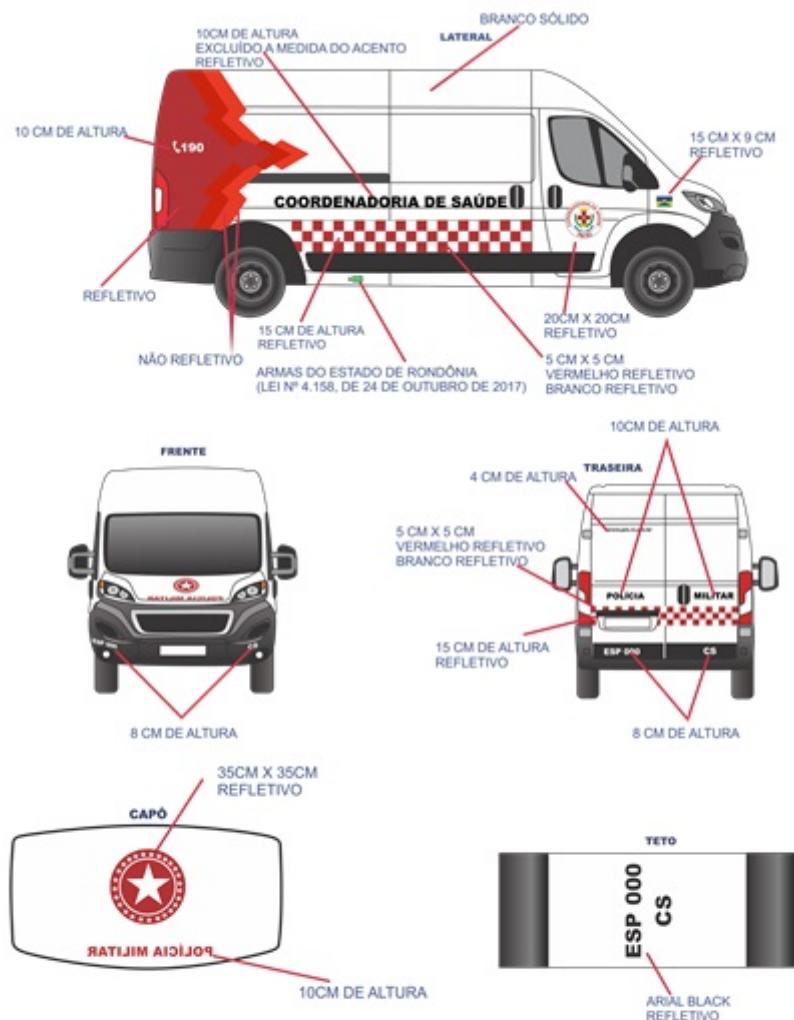
ANEXO V

VIATURA DA FORÇA TÁTICA



ANEXO VI

VIATURA DA COORDENADORIA DE SAÚDE

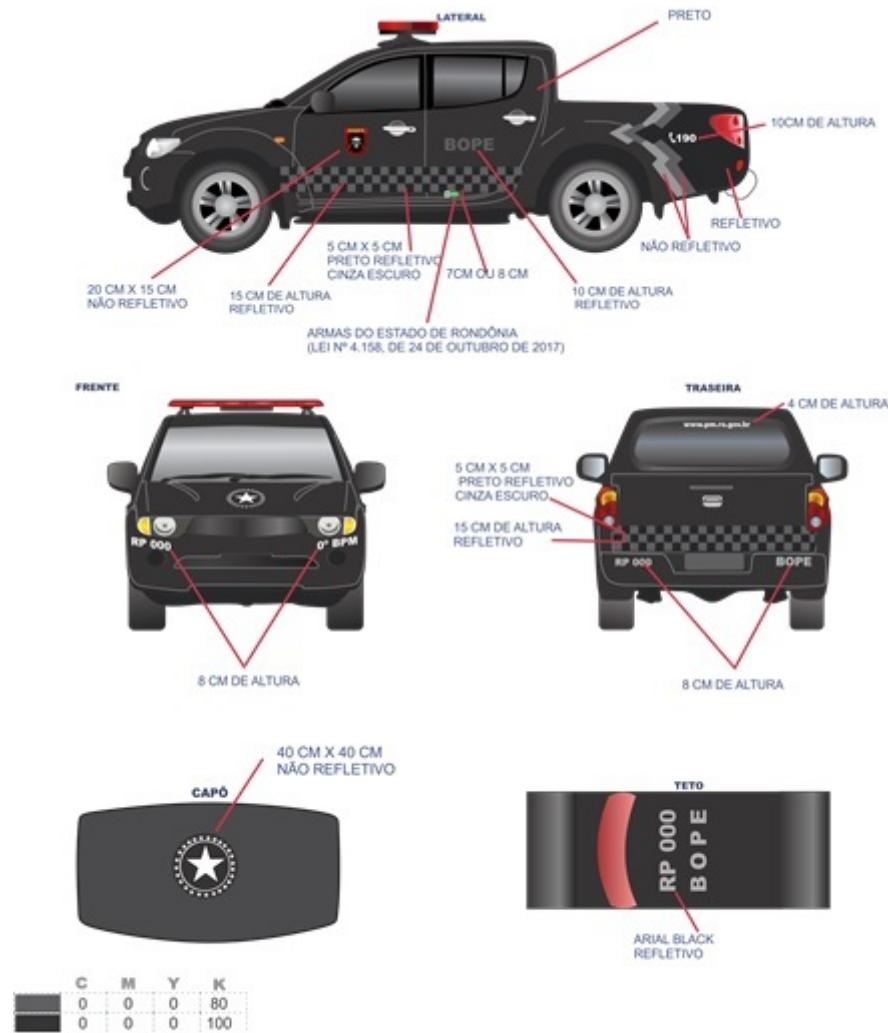


C	M	Y	K
18	100	100	15
13	100	100	7
5	96	100	1
75	68	65	90

OBS.: As viaturas utilizadas para fins administrativos, não serão plotadas como previsto nesta normatização.

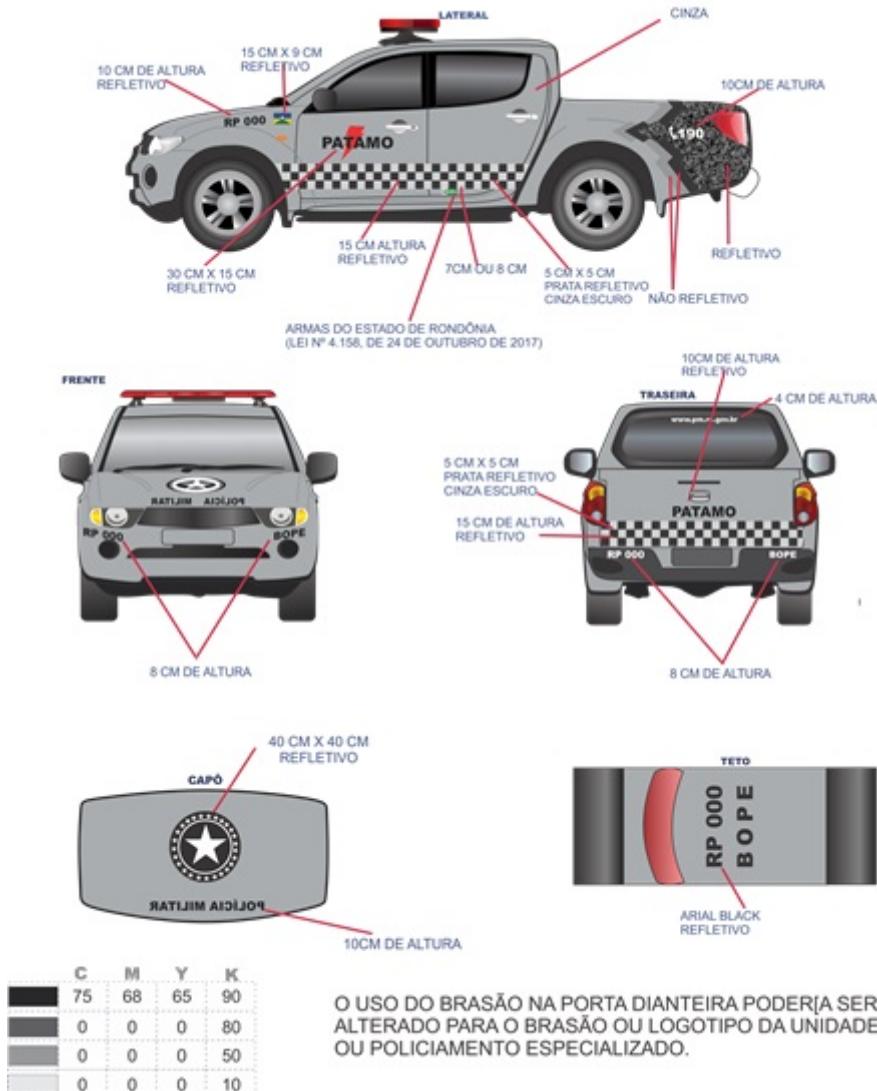
ANEXO VII

VIATURA DO BOPE



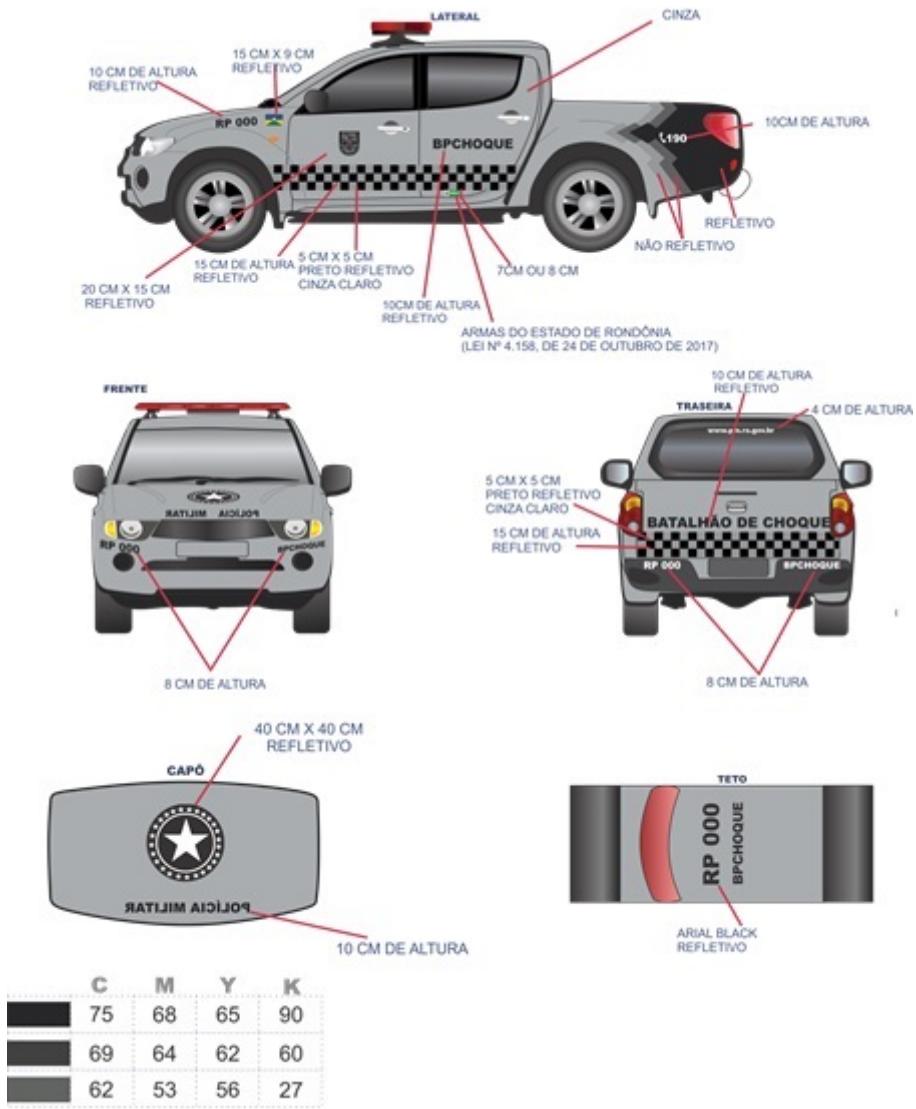
ANEXO VIII

VIATURA PATAMO



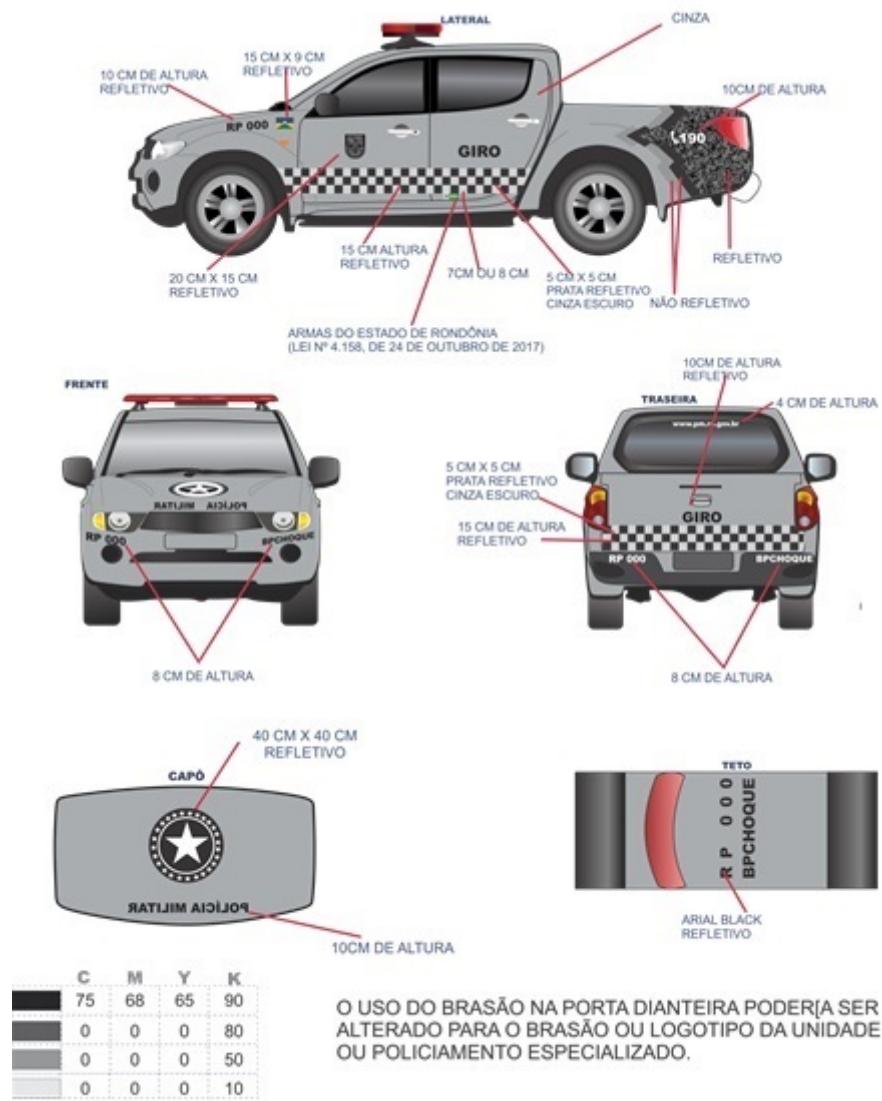
ANEXO IX

VIATURA DO BATALHÃO DE CHOQUE



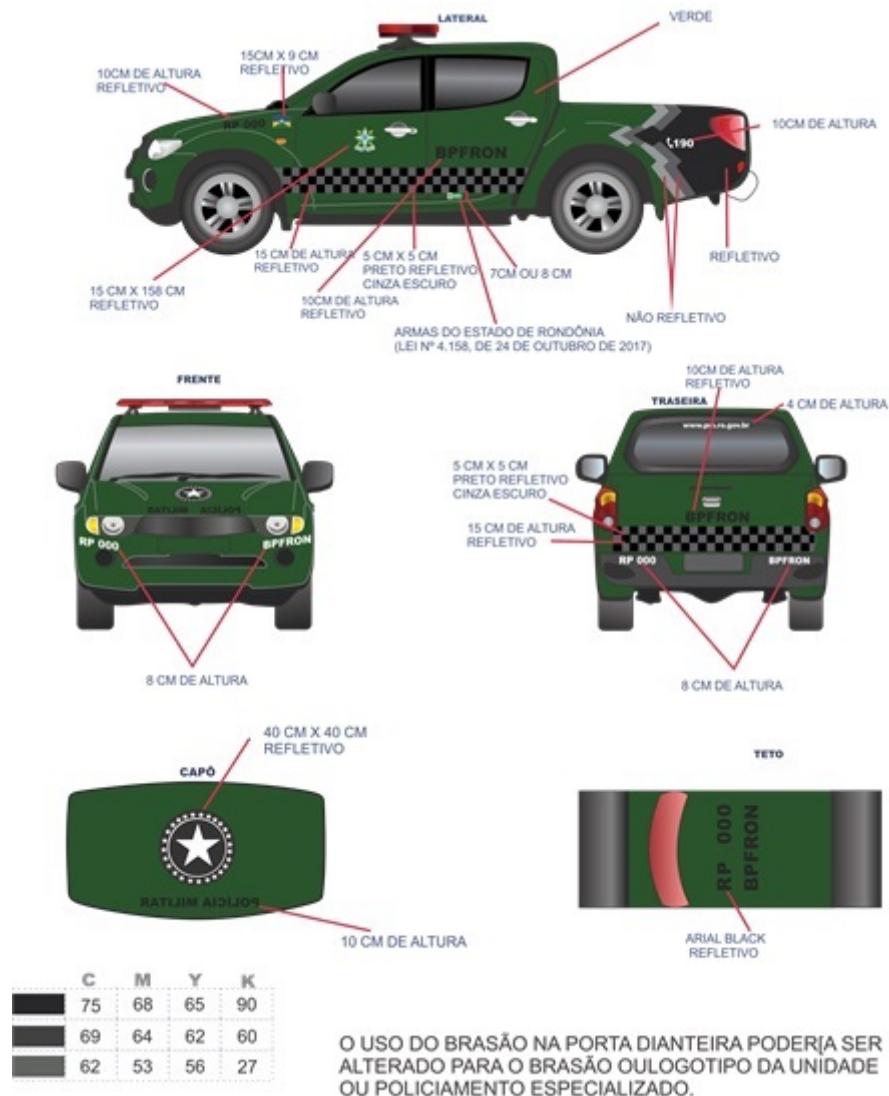
ANEXO X

VIATURA GIRO



ANEXO XI

VIATURA DO BATALHÃO DE FRONTEIRA



O USO DO BRASÃO NA PORTA DIANTEIRA PODERÁ SER ALTERADO PARA O BRASÃO OU LOGOTIPO DA UNIDADE OU POLICIAMENTO ESPECIALIZADO.

ANEXO XII

MOTOCICLETAS



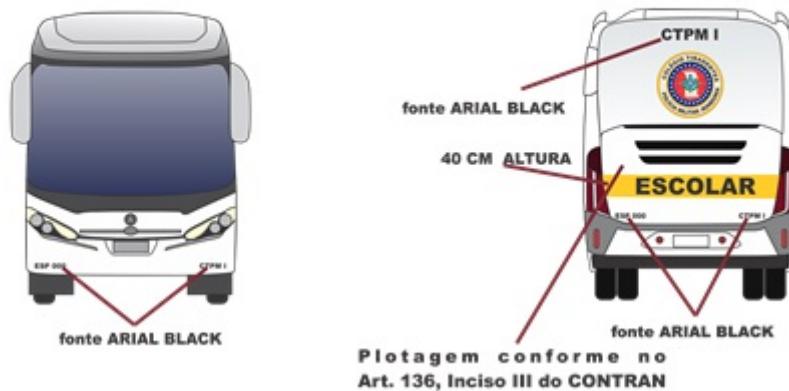
AS MOTOCICLETAS DEVEM SER PLOTADAS COM O MESMO DESIGN DESTINADO AOS DEMAIS VEÍCULOS, SENDO QUE ORIENTADO PARA SEGUIR A DISPOSIÇÃO DA IMAGEM ACIMA, RESPEITANDO O POSICIONAMENTO DE CADA, COM 100% REFLETIVOS, APROVEITANDO E ADEQUANDO AO ESPAÇO DE CADA MARCA E MODELO DE MOTOCICLETA E RESPEITANDO AS MODALIDADES DE POLICIAMENTO ESPECIAL. A PLOTAGEM SERÁ REFLETIVA SEGUINDO O MESMO PADRÃO DAS VIATURAS.

ANEXO XIII VIATURAS ADMINISTRATIVAS

15 cm X 15 cm. Cores e tipologia deverá seguir como descrito no Decreto nº 429 de 25 de agosto de 1982 ou conforme o brasão ou logotipo específico da unidade a qual a viatura administrativa pertencer



ANEXO XIV ÔNIBUS ESCOLAR/ADMINISTRATIVO



ANEXO XV EMBARCAÇÕES

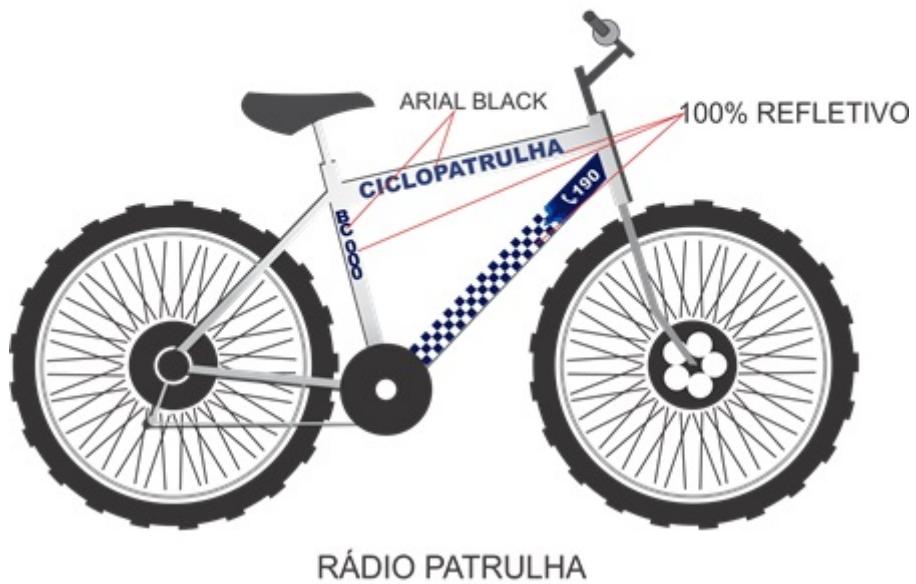


As embarcações deverão receber plotagem e/ou pinturas com tintas específicas e adequadas a adversidades expostas, e também levando em consideração o material a ser pintado, afim de evitar desgastes, bolhas e incrustamentos.

ANEXO XVI MICRO-ÔNIBUS



ANEXO XVII
CICLO PATRULHA (RAIOPATRULHA E TRÂNSITO)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/01/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4378964** e o código CRC **72BA9AE1**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.290984/2018-08

SEI nº 4378964